

TERMO DE REFERÊNCIA

Revisão 03

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESAPROPRIAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO FUNDIÁRIA NA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO
OESTE-LESTE – FIOL E NA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO CENTRO OESTE – FICO**

Brasília, 27 de janeiro de 2021

1. APRESENTAÇÃO

A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério da Infraestrutura.

Será abrangência do objeto de que trata esse Termo de Referência, a prestação de serviços, por produtos, de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária na FIOLE e na FICO.

1.1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência, a escolha e contratação, através de procedimento licitatório, de empresa de ESPECIALIZADA para realização de prestação de serviços de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária na Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLE e na Ferrovia de Integração Centro Oeste – FICO, por meio de produtos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação enquadra-se como:

- a. **Serviço não comum** – Nos termos do art. 1º, par. único, da Lei nº 10.520/2002, bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". Portanto, os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como não comuns em função de sua natureza técnica, especializada e multidisciplinar, requerendo análise crítica para a sua execução, cuja prestação possui demanda de contratação estimada devido a interferência de agentes externos cujas consequências não são exatamente previsíveis, sem exclusividade de mão-de-obra e sem inovação tecnológica, técnica e de tecnologia da informação.
- b. **Serviço Continuado** – Os serviços a serem realizados são, em sua maioria, de natureza contínua, considerados essenciais para o suporte técnico-operacional, necessários à efetivação e regularização do processo expropriatório, debelação de invasões e/ou ocorrências e à fiscalização e preservação das áreas sob responsabilidade da VALEC.
- c. **Inovação tecnológica ou técnica** – Não é o caso em questão, pois os procedimentos técnicos a serem empregados são de conhecimento do mercado, a despeito de não existir um padrão único. Apesar disso, novos requisitos e inovações tecnológicas que possam surgir durante a execução do contrato, para melhor eficiência e eficácia na prestação dos serviços, podem ser sugeridas.
- d. **Tecnologia da Informação** – Não se aplica.
- e. **Mão-de-obra não exclusiva** – A mão de obra pode ser alocada em mais de um produto contratado e em outros contratos da empresa contratada, segundo seus próprios critérios.
- f. **Demanda da contratação é estimada** – Utiliza metodologia de contratação por produtos especificados neste TR, que não necessariamente serão todos demandados.

1.3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que fazem parte do objeto deste Termo de Referência serão executados nos locais definidos pela VALEC, conforme necessidades específicas de cada produto.

1.4. OBJETIVO

Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo especificar os requisitos, parâmetros, providências e padrões mínimos a serem observados na execução dos serviços de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária na Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL e na Ferrovia de Integração Centro Oeste – FICO. Os serviços podem se dar em: obras de construção, incluindo remanescentes, emergenciais, pátios, acessos rodoviários e outros; e em locais em operação sob a responsabilidade e/ou participação da Valec, seja por concessão, convênio, termo de cooperação ou quaisquer instrumentos pertinentes.

Os produtos abrangerão: Consultoria; Desapropriação; Gerenciamento; Assistência a populações vulneráveis; Gestão de invasões e ocorrências; Regularização territorial; Relatório genérico de valores; Imageamento aéreo; Perícias.

O TR também apresenta uma caracterização básica dos recursos a serem utilizados, os produtos a serem entregues, os prazos a serem cumpridos e os critérios para seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da Valec.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO

Tendo em vista que o objeto do contrato possui diversas características que dificultam definir seus aspectos quantitativos devido a imprevisibilidades existentes no que se refere a Desapropriação e Gestão Territorial, e por tratar-se de um serviço complexo, com significativa extensão, a Valec adotará o regime de Empreitada por Preço Unitário, o que facilitará o monitoramento e controle do contrato. Esse TR, apesar de referencial, possui detalhamento suficiente e hábil para evitar subjetivismos por parte das licitantes na elaboração das suas propostas.

1.6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A detém a concessão para a construção, uso e gozo da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL (EF-334), conforme dispõe a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Para consecução de seus objetivos na implementação e manutenção do projeto FIOL, a VALEC deve exercer uma série de atividades, dentre elas as relacionadas à desapropriação, fiscalização e gestão patrimonial e fundiária das áreas sob sua responsabilidade, conforme disposições contidas em seu Regimento Interno. Neste sentido, há necessidade de contratação de empresa que dê suporte às atividades a serem exercidas.

Nesse contexto, a VALEC promoveu o levantamento dos passivos de desapropriação e gestão fundiária na FIOL, os quais se apresentam no quadro abaixo:

Tabela 1: Quantitativo de passivos de invasões e de desapropriação presentes na FIOL I e II.

Trecho**	Nº de Invasões	Quant. Ocorrência	Processos Desapropriação - Passivos*	Frente Liberada
FIOL I - Ilhéus/BA a Caetitê/BA - (537,2 Km)	84	2603	1416	98,8%
FIOL II - Caetitê/BA a Barreiras/BA - (485,4 Km)	17	1025	1096	94,0%
Total	101	3628	2512	-

* Foram considerados como passivos, os processos de desapropriação ainda pendentes de registro. Assim, do total de processos, excluíram-se os processos de benfeitorias, os judiciais registrados e os com escrituras registradas.

** A quilometragem dos trechos poderá sofrer alterações em função de ajustes no traçado. Essas alterações poderão, inclusive, ensejar na intercepção de outros municípios.

Do quantitativo de processos pendentes de resolução, destaca-se a existência de 502 ações judiciais que requerem suporte técnico-jurídico para sua conclusão, quantitativo que poderá variar de acordo com o andamento dos trabalhos.

É de suma importância que a VALEC conclua os processos de desapropriação que, passa pela liberação de frente de obras e culmina com o registro das áreas desapropriadas junto aos cartórios. Deve, ainda, manter a integridade dos bens sob sua responsabilidade, razão pela qual se fazem necessárias ações de fiscalização, erradicação de invasores, manutenção e reintegração de posse das áreas ocupadas irregularmente.

Ressalta-se, contudo, que os números apresentados poderão sofrer alterações em função das necessidades da VALEC, como no caso da identificação de novas invasões e ocorrências ou, até mesmo, na regularização dos processos de desapropriação e no tratamento e debelação dessas pendências ao longo do empreendimento.

Não obstante, além da FIOL, recentemente a VALEC obteve a Licença de Instalação da FICO. Em que pese a construção da FICO ficar a cargo da empresa VALE, através do investimento cruzado oriundo da renovação antecipada da concessão da Estrada de Ferro Vitória Minas – EFVM, as discussões até o momento, bem como a minuta do anexo 9 da renovação da EFVM, tratam como obrigação da Valec a execução da desapropriação da FICO para implantação das obras.

Dessa forma, considerando que a FICO, assim como a FIOL, também é concedida à Valec pela legislação vigente e considerando a necessidade de cumprir com as obrigações impostas à Valec no investimento cruzado da EFVM e FICO, bem como concluir a desapropriação da FIOL, faz-se necessária esta contratação.

1.7. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os produtos a serem contratados se enquadram na classificação de serviço não comum, visto que a execução do escopo deste TR requer mão-de-obra especializada, equipe multidisciplinar capacitada, análise crítica dos serviços a serem executados, além de profissionais com a prerrogativa de propor adequações e melhorias em suas atividades. Parte dos serviços possui caráter contínuo, pois sua necessidade estende-se por mais de um exercício financeiro, além da possibilidade de comprometer a continuidade das atividades das obras, caso haja a interrupção dos serviços e não liberação das frentes.

Os produtos requeridos não somente estão ligados às boas práticas e excelência da qualidade

da execução das obras e operação ferroviárias, mas também ao Plano Básico Ambiental, ao direito constitucional da justa e prévia indenização e ao zelo pelo patrimônio público.

1.8. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução dos produtos, a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço (OS). O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Valec, nos termos do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos termos dos artigos 138, 139 e 140 Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

1.9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar da presente licitação as empresas, reunidas ou não sob a forma de consórcios, e instituições, brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no país, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

1.9.1. Participação de Consórcios

É vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou em consórcio e ao mesmo tempo de forma isolada, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio.

O número de empresas participantes em forma de Consórcio, fica estabelecido em no máximo 2 (duas) consorciadas. A possibilidade da participação de consórcio se justifica pela extensão dos empreendimentos, que podem chegar a 1527 km, como no projeto da FIOL, e, portanto, as empresas consorciadas podem dividir as atividades geograficamente para melhor performance. Por outro lado, um grande número de consorciadas pode dificultar a fiscalização e gestão contratual, sendo contraproducente tal prática. Além disso, melhora a gestão contratual, uma vez que o excesso de consorciadas poderá afetar o comprometimento da qualidade e do cronograma, considerando-se o vulto da contratação.

1.9.2. Participação de Micro e Pequenas Empresas

As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão participar da presente licitação, desde que atendam todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

2. PREÇO DE REFERÊNCIA

Os preços de referência estão à disposição dos LICITANTES em planilhas anexas a esse TR. A LICITAÇÃO reger-se-á pela Lei nº 13.303/2016.

O Orçamento de Referência é de R\$ 43.947.989,95 (quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), com data-base em **janeiro de 2020**, conforme ANEXO I – Orçamento Referencial, do presente Termo de Referência.

Os salários estipulados nas composições de preços foram orçados conforme valores expostos em Tabela de Consultoria do DNIT. Todos os custos previstos, inclusive a remuneração da CONTRATADA, constam do orçamento.

3. MODO DE DISPUTA

Sugerimos que a licitação adote como modo de disputa o modelo ABERTO, tendo em vista o critério adotado no Art. 52, § 1º da Lei nº 13.303/2016, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, em vista do critério de julgamento ser o menor preço.

Tal modo de disputa está previsto no Estudo Técnico Preliminar (fase de preparação) anexo ao Processo 51402.238496/2019-19, conforme artigos 34, caput e inciso I do artigo 51 da Lei 13.303/2016, que confere publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

O modo de disputa permitirá ainda que se conquiste maior economicidade quando da contratação, em virtude da possibilidade de competição entre os licitantes através dos lances sucessivos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os produtos do escopo deste Termo de Referência serão desenvolvidos por empresa especializada que possua estrutura, equipe e elementos compatíveis com as exigências e condicionantes deste documento.

Para tanto, para fins de habilitação, a LICITANTE deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional para exercer a atividade pertinente ao objeto desta licitação. A comprovação de sua experiência se dará por meio da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT), contendo as experiências abaixo relacionadas:

- a) Pelo menos 1 (um) atestado e/ou certidão que comprove a experiência em Execução de Desapropriação em obras ferroviárias ou rodoviárias, em no mínimo 200 km contínuos; e
- b) Pelo menos 1 (um) atestado e/ou certidão que comprove a experiência na realização de serviços de Fiscalização e/ou Monitoramento e/ou Supervisão e/ou Gestão Fundiária de empreendimentos lineares de infraestrutura, em no mínimo 200 km contínuos, por período não inferior a 12 (doze) meses.

Os atestados serão analisados segundo os seguintes critérios:

- I. Consideram-se empreendimentos lineares de infraestrutura de transportes terrestres, a execução de serviços em empreendimentos rodoviários, ferroviários, metroviários, gasoduto e linhas de transmissão.
- II. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem documentos comprobatórios de

atendimento dos critérios mínimos indicados ou que descumpram as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

- III. Os atestados ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do serviço) valores, prazo de execução, e a discriminação dos serviços executados.
- IV. Caso não seja apresentada a Certidão de Registro, o atestado será desconsiderado.
A apresentação de atestados que ultrapassem os limites mínimos (ou seja, 200 km) não representarão vantagem ao licitante, devendo aqueles que ultrapassem os limites mínimos, ser desconsiderados.
- V. Um mesmo atestado poderá atender a mais de um item.
- VI. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada a certidão ou o atestado da cópia do Instrumento de Constituição do Consórcio, caso não conste no próprio atestado.
- VII. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão, ente público ou privado), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:
 - a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
 - b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
 - c) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente.

A comprovação mínima de execução do serviço em trechos de 200 km contínuos obedece ao artigo 48, § 4º do RILC/VALEC, visto que, a exigência de comprovação em trecho de 200 km é menor que 50% (cinquenta por cento) de um dos itens de maior relevância do presente objeto, qual seja a Ferrovia de Integração Oeste Leste, cuja extensão é de 1527 km.

5. CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Considerando a complexidade dos produtos objeto desta licitação, seus reflexos no preço e nas metodologias que serão utilizadas, deverá ser apresentada uma declaração da proponente, conforme modelo constante do Anexo III, de que tomou conhecimento dos documentos existentes, bem como da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora e contratada pela Valec, em momento algum poderá alegar desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais.

A proposta apresentada sem qualquer destas declarações será considerada incompleta e insuficiente para a avaliação dos demais itens, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.

6. ORGANIZAÇÃO REQUERIDA DA CONTRATADA

6.1. CONDICIONANTES GERAIS

- I. Para a execução dos produtos, a Equipe Técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado, estar adequadamente organizada e capacitada para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas.
- II. Apresentar experiência comprovada de serviços compatíveis com o objeto da licitação, descritos e especificados nesse TR.
- III. A CONTRATADA obrigará-se a manter durante toda a execução dos serviços, um engenheiro legalmente habilitado, na qualidade de Coordenador Geral, com autoridade suficiente para atuar em nome da CONTRATADA, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da CONTRATANTE. A equipe da CONTRATADA deverá atender às requisições feitas pela CONTRATANTE, devendo cada profissional vinculado responder e representar a CONTRATADA em todos os seus atos e decisões, sendo esta a única responsável por qualquer prejuízo ou dano causado por seus funcionários ou prepostos, devendo arcar com os custos de reparação em sua integralidade.
- IV. Será de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de todos os meios necessários à execução dos produtos previstos neste Termo de Referência (escritórios, equipamentos, instrumentos, computadores, veículos e instalações em geral, independentes e em número e localizações apropriadas), sendo o orçamento meramente referencial.
- V. Produtos que sejam executados nas dependências da Valec, sede ou campo, poderão utilizar da infraestrutura e equipamentos da Valec existente, tais como internet, computador, licenças de softwares básicos de escritório, entre outros.
- VI. A Valec poderá fornecer acesso a sua rede de dados e email para alguns empregados da Contratada para desenvolvimento de produtos específicos que necessitem de acesso.
- VII. A efetiva mobilização de equipes, equipamentos, veículos e instalações deverá ser compatível com o cronograma dos produtos e em consonância com as orientações e solicitações da Valec. As atividades poderão ser realizadas em várias frentes de trabalho simultâneas, uma vez realizado o devido planejamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- VIII. Os equipamentos a serem adquiridos, alugados ou alocados pela CONTRATADA deverão atender plenamente às condições de uso, produtividade, exigências dos órgãos licenciadores e, conforme o caso, devem estar devidamente calibrados conforme normas técnicas e este termo de referência. Em caso de defeito deverão ser substituídos imediatamente por outro equipamento similar ou superior.
- IX. Para a composição do preço foram desconsiderados os recursos materiais que se

caracterizam como de utilização permanente das empresas. Tal entendimento está em consonância com os Acórdãos TCU 1297/2003 e 1051/2004, nos quais aquele Tribunal recomenda considerar serviços gráficos e material de consumo permanente como despesas indiretas da contratada.

- X. É responsabilidade da CONTRATADA a execução de vigilância patrimonial dos escritórios, equipamentos, instrumentos, computadores, veículos e instalações em geral, não cabendo qualquer tipo de responsabilização à Valec.
- XI. A CONTRATADA deverá destinar um cômodo em cada alojamento, com condições de limpeza, umidade e segurança compatíveis ao acondicionamento dos equipamentos a serem utilizados pelas equipes nos produtos que envolvam atividades de campo.
- XII. A CONTRATANTE poderá recusar a inclusão na equipe técnica, de profissionais que considere não atenderem aos requisitos de qualificação estabelecidos para o bom desempenho das funções, bem como sugerir a inclusão.
- XIII. A Empresa deverá apresentar à Valec, previamente, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigidas, referentes à realização dos produtos objeto deste TR.
- XIV. A CONTRATADA deverá manter, de forma organizada, todos os arquivos relacionados às atividades executadas no âmbito deste TR. Incluem-se nestes arquivos todos os dados brutos utilizados para elaboração dos relatórios. Reserva-se à Valec o direito de solicitar, a qualquer tempo, backup dos arquivos gerados no âmbito da execução dos serviços, preferencialmente em meio digital. Todo esse material é de propriedade da Valec e deverá ser entregue na Sede da Valec no fim do contrato.
- XV. Todos os custos necessários à execução do objeto da contratação, como mão de obra, veículos, equipamentos, diárias, locação de imóveis para escritório, alojamentos (e respectivo mobiliário) foram incluídos nos cálculos para chegar ao preço final de cada produto contratado.
- XVI. É obrigatório, em respeito à legislação trabalhista, o estabelecimento de compromisso formal de disponibilidade pela CONTRATADA das seguintes instalações e equipamentos: instalações sanitárias completas, instalações elétricas seguras, iluminação adequada, conforto térmico, mobiliários completos para suprimento de todas as instalações previstas, inclusive com linha telefônica com aparelho, material de consumo, acesso à internet, equipamentos de informática, scanners e copiadoras e tudo que se fizer necessário para o pleno e perfeito desenvolvimento dos serviços.

6.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Sugerimos que a licitação se dê pelo critério de julgamento de Menor Preço Global, respeitados os preços unitários máximos, conforme Art. 54, inciso I, da Lei 13.303/2016 e Art. 62 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC – Valec.

Tal opção de critério de julgamento considerará o menor dispêndio para a Valec, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório.

Entretanto, a despeito da observação dos critérios de qualificação técnica mínima, os custos referenciais para a execução dos produtos podem ser objetivamente descritos e quantificáveis, conforme pode-se observar no **Anexo II** deste Termo de Referência (Fichas de Composição dos Produtos). Portanto, o critério de julgamento pelo menor preço, aliado ao atendimento dos critérios mínimos de participação das licitante, garantirá uma contratação que observa o princípio da economicidade e que será suficiente para o atendimento das necessidades da Valec. Assim, ressalta-se o disposto no Art. 31. da Lei 13.303/2016:

*“As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e **a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento**, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da **economicidade**, do **desenvolvimento nacional sustentável**, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.” (grifo nosso).*

No caso concreto, a proposta mais vantajosa é aquela em que as condições técnicas permitam que sejam atendidas as demandas da Valec de forma a evitar embargos de obra e de operação, suspensão do licenciamento e até mesmo a emissão de multas, **e que resulte em menor valor de contratação.**

Por fim, é digna de nota a Certidão de Julgamento do Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial Nº 1.266.937 – SP, emitida pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por meio da qual se registrou, por unanimidade, que, em vista da natureza técnica de serviços de suporte nas tarefas de fiscalização e acompanhamento das obrigações de rotina realizadas em lotes de concessão de sistemas rodoviários, **a licitação na modalidade pregão é afastada**, na medida em que a licitante deverá apresentar comprovação de experiência técnica anterior por meio de atestado de capacidade técnica devidamente registrado na entidade profissional competente.

A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

7. ESCOPO DOS PRODUTOS

Os produtos constantes neste TR deverão ser executados respeitando-se os preceitos do desenvolvimento sustentável, princípios estabelecidos na Política Ambiental do Ministério da Infraestrutura, as Normas Ambientais da Valec, bem como as disposições deste TR e nas Normas de Desapropriação e Gestão Fundiária da Valec.

São apresentados, abaixo, os conceitos, especificações e detalhamentos dos produtos

requeridos pela Valec e escopo deste TR.

7.1. PRODUTO 1 – CONSULTORIA (Código CONS)

O serviço de consultoria compreende a elaboração de peças técnicas de maior complexidade e que demande conhecimento especializado. Será executado mediante expressa demanda da CONTRATANTE cujo profissional envolvido deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- i. Mais de 15 (quinze) anos de experiência na área objeto da consultoria;
- ii. Pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).

Os serviços serão remunerados de acordo com o plano de trabalho encaminhado previamente à CONTRATANTE, que avaliará e, se for o caso, autorizará a execução. O plano de trabalho deverá indicar, no mínimo:

- i. Escopo da consultoria;
- ii. Prazo de execução;
- iii. Cronograma de atividades;
- iv. Especificações do serviço;
- v. Profissional responsável.

O pagamento do serviço de consultoria será realizado mediante a entrega de relatório específico em consonância com o plano de trabalho previamente aprovado. O valor a ser pago será equivalente ao tempo proporcional necessário para a execução dos serviços delimitados no plano de trabalho.

7.2. PRODUTO 2 – DESAPROPRIAÇÃO (Código DESP)

O produto “desapropriação” é composto pelos seguintes subprodutos:

- Cadastro (Código DESP-1)
- Avaliação (Código DESP-2)
- Análise de conformidade (Código DESP-3)
- Emissão de escritura (Código DESP-4)
- Registro de escrituras e sentenças (Código DESP-5)
- Vistoria cautelar (Código DESP-6)

7.2.1. Cadastro (Código DESP-1)

O cadastramento constitui a fase inicial do procedimento de desapropriação, baseando-se em medições e coleta de informações. Nesta atividade são coletadas informações tanto da propriedade quanto do proprietário/posseiro.

Deverá ser apresentado um cadastro técnico para cada matrícula de imóvel e/ou ocupação

irregular da faixa de domínio.

Na obtenção de documentos junto aos cartórios ou outras entidades, a CONTRATADA deverá providenciar a documentação necessária para o pagamento de custas, remetê-la à CONTRATANTE e posteriormente retirar os documentos requeridos.

A execução do serviço de cadastramento de imóveis e dos respectivos proprietários e/ou posseiros envolve, no mínimo, as seguintes ações:

- a. Recebimento de projetos, com as respectivas pranchas, os quais deverão ser arquivados pela contratada de forma organizada;
- b. Análise do projeto e identificação das áreas abrangidas;
- c. Identificação dos imóveis afetados e os seus respectivos titulares (proprietários e/ou posseiros);
- d. Apresentação do empreendimento ao titular do imóvel, constituindo-se na entrega de carta de apresentação do projeto e explanação dos trabalhos que serão realizados para implantação do pretendido empreendimento. É de fundamental importância que as atividades desenvolvidas nesta etapa sejam cercadas de cuidados especiais, tanto no fornecimento de informações e orientações como na discussão dos procedimentos envolvidos, ocasião em que serão apresentadas as justificativas para a realização das desapropriações e as diretrizes gerais que norteiam as ações;
- e. Solicitação e recolhimento da documentação do proprietário e do imóvel, quando deverá ser identificada a titularidade do imóvel, bem como a posse da área a ser desapropriada ou da ocupação irregular. Para tanto, deverá ser realizada pesquisa junto aos supostos proprietários/posseiros (pessoa física ou jurídica), Cartórios de Registros de Imóveis e demais entidades públicas que possam fornecer documentação comprobatória de titularidade. Serão coletados os documentos necessários à instrução dos processos de desapropriação, tanto dos proprietários quanto das propriedades, devendo a CONTRATADA, sempre que necessário, prestar o suporte logístico às partes envolvidas. Caso sejam constatadas situações em que famílias se declarem detentoras de propriedade, porém não dispõem do respectivo registro do imóvel, a equipe deverá apresentar todos os documentos possíveis e informar a CONTRATANTE da situação detectada. Será observada atentamente a titulação do irregular no que diz respeito aos itens seguintes:
 - i. Posse (meios para regularização);
 - ii. Títulos aquisitivos não transcritos, títulos de direito não registrados ou construções não averbadas no Registro Imobiliário;
 - iii. Casos de divergência entre a área levantada no campo e a metragem constante do título aquisitivo;
 - iv. Divergência entre a metragem e confrontações, constantes do título aquisitivo e o transcrito no Registro Imobiliário;
 - v. Superposição de títulos referentes à mesma área; e terras públicas, terras devolutas, terrenos de marinha e seus acrescidos e imóveis sujeitos à enfiteuse.

- f. Requerimento de autorização de passagem. Apesar de a Declaração de Utilidade Pública (DUP) conceder prerrogativas à Valec que permitem o ingresso no imóvel interceptado pelo projeto do empreendimento, a autorização de passagem é o documento que traz maior segurança às equipes técnicas que necessitam adentrar ao imóvel a fim de realizar os trabalhos técnicos de cadastramento e demais trabalhos que se fizerem necessários para consecução do ato expropriatório. A CONTRATADA deverá elaborar o referido documento e coletar a assinatura do proprietário/preposto/posseiro;
- g. Realização de cadastrado socioeconômico (visita, entrevista e confecção de relatório). Trabalho realizado pela assistente social, por meio de questionário próprio, cujo modelo será definido em conjunto com a Contratante, a fim de verificar a existência de situações que caracterizam vulnerabilidade socioeconômica. O procedimento será realizado para toda a população diretamente afetada pelo empreendimento podendo envolver também aqueles afetados indiretamente conforme indicação da Contratante. Os trabalhos abrangem a execução das seguintes atividades:
 - i. Visita a propriedade para coleta de dados e documentos;
 - ii. Preenchimento de questionário socioeconômico para cada família impactada pelo projeto;
 - iii. Realização de relatório fotográfico;
 - iv. Confecção de relatório de estudo socioeconômico.
- h. Preenchimento de ficha de cadastro (vias e meios de acesso, descrição do imóvel e de benfeitorias), conforme modelo adotado pela Contratante. A ficha cadastral é a identidade do processo, lá deve ser discriminada as informações pertinentes ao proprietário e à propriedade, a exemplo de: i) Proprietário; ii) Estado civil; iii) Número dos documentos pessoais; iv) Nome da localidade; v) Filiação (caso tenha); vi) Endereço; vii) Denominação do imóvel e dados da certidão de inteiro Teor; viii) Se a propriedade é rural ou urbana; ix) Situação do imóvel; x) Limites e confrontações; xi) Vias e meios de acesso; xii) Descrição detalhada do imóvel; xiii) Croqui de acesso.

7.2.2. Avaliação (Código DESP-2)

A CONTRATADA deverá promover o levantamento topográfico que envolve o cadastro de benfeitorias e demais feições presentes na área com indicação das divisas e confrontantes do imóvel, além de registro fotográfico. A partir dos dados obtidos em campo são geradas as plantas planimétricas da área abrangida pelo projeto e respectivo memorial descritivo, plantas baixas das benfeitorias, relatório fotográfico e ortofoto com vetorização de todas as feições cadastradas.

Concomitante aos trabalhos técnicos ocorre o preenchimento de formulário próprio no intuito de catalogar informações pertinentes ao imóvel, confirmar dados da propriedade e proprietário, caracterizar o imóvel nos termos econômicos, sociais e ambientais, situação da infraestrutura e

correta localização, dentre outras informações. O formulário seguirá o modelo adotado pela VALEC e visa padronizar a coleta de informações do processo de avaliação.

a. Planta Planimétrica: deverá ser elaborada uma planta em escala adequada para cada imóvel a ser desapropriado, representando a área abrangida pela(s) faixa(s) de domínio considerada(s) e identificando a linha correspondente à faixa não edificante e eventuais benfeitorias ou edificações existentes sobre ela. Nestes desenhos, deve constar, no mínimo:

- i. Eixo da via;
- ii. Faixa de domínio existente com sua(s) respectiva(s) larguras(s), se for o caso;
- iii. Faixa de domínio projetada com sua(s) respectiva(s) largura(s);
- iv. Linha correspondente ao limite da faixa não edificante;
- v. Amarração da testada do imóvel com o eixo da ferrovia (se urbano);
- vi. Área atingida destacada com hachuras;
- vii. Dimensões da área atingida, com as medidas das linhas que definem a poligonal de desapropriação e seus respectivos azimutes;
- viii. Localização e identificação dos confrontantes e área(s) remanescente(s) do imóvel;
- ix. Localização das benfeitorias (reprodutivas e não reprodutivas) atingidas com as respectivas coordenadas georreferenciadas;
- x. Identificação de confrontantes e indicação do norte;
- xi. Coordenadas georreferenciadas de todos os vértices da poligonal, com indicação do datum e do sistema de projeção utilizado; e
- xii. Apresentar área total do terreno, área a desapropriar do terreno, área remanescente, área construída total, área construída a desapropriar, áreas registradas em documentação.

b. Memorial Descritivo: visa complementar o projeto, fornecendo subsídios relativos a quantidades referências, especificações e forma de levantamento topográfico da área abrangida, ou seja, é a descrição textualizada minuciosa da área de interesse. Contempla:

- i. Verificação e coleta de dados do proprietário e da propriedade;
- ii. Verificação do limite de confrontação de acordo com a planta planimétrica de ponto a ponto da poligonal;
- iii. Elaboração da descrição perimetral da área abrangida, incluído o tamanho da área com os pontos com suas devidas coordenadas georreferenciadas, direção, distância e azimutes entre pontos, com indicação do datum e do sistema de projeção utilizado;
- iv. Descrição da situação fundiária do imóvel, e das benfeitorias.

- c. **Planta Baixa das Edificações:** é uma vista interna da edificação, com suas metragens e descrições dos ambientes e repartições, cada benfeitoria deve conter sua planta, com exceção de cercas e barragens e benfeitorias reprodutivas, pois essas podem ser representada na própria planta planimétrica. Deverá ser apresentada a planta baixa com seus respectivos cortes, devidamente cotada e em escala adequada, que permita a perfeita interpretação da edificação ou benfeitoria que está sendo avaliada.
- d. **Relatório Fotográfico com coordenadas:** o relatório fotográfico deverá conter fotografias, tanto da área de terras quanto das edificações e demais benfeitorias a serem desapropriadas ou removidas da faixa de domínio. As fotos deverão apresentar vários ângulos do imóvel, na quantidade e qualidade que permita uma perfeita identificação/visualização do mesmo, sendo que no caso de atingir culturas, também deverão ser apresentadas fotos das mesmas. Nos casos das edificações, deverão ser apresentadas fotos externas e internas, permitindo visualizar todos os cômodos internos da edificação, teto, paredes, piso, caixilhos, rede elétrica, rede hidráulica (água e esgoto), infiltrações, desgastes de pintura, trincas, defeitos, etc., ou seja, todos os elementos que influenciam na caracterização da condição da edificação. As fotos deverão ainda ser georreferenciadas, com precisão mínima de 3m em relação posição real do objeto. O relatório fotográfico apresentará, sempre que disponível, imagens adquiridas por veículos aéreos não tripulados e/ou satélite que confirmam melhor caracterização do local.
- e. **Declaração de Respeito de Limites:** trata-se de uma carta de anuência onde o proprietário e seus vizinhos da propriedade firmam que os levantamentos topográficos realizados pela equipe de desapropriação obedecem aos limites de confrontação entre os imóveis. A Contratada será responsável pela confecção da carta e coleta das assinaturas.
- f. **Levantamento de informações para avaliação:** a Contratada deverá se valer de formulário próprio para coleta de informações do imóvel avaliando, detalhando informações como:
- i. Aspectos naturais da propriedade.
 - ii. Localização, condições e croqui de acesso contendo descrição e imagens de satélite;
 - iii. Infraestrutura disponível;
 - iv. Informações sobre aptidão ou funcionalidade da propriedade;
 - v. Benfeitorias e, caso possua, o seu desgaste natural;



- vi. Especificações e quantidade de benfeitorias;
- vii. Atividades desenvolvidas.

g. Laudo de Avaliação: os Laudos de Avaliação deverão ser elaborados por profissionais capacitados, devidamente registrados no Sistema CONFEA/CREA ou CAU, com habilitação na área de Engenharia de Avaliações, acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT). Os valores utilizados para a elaboração dos laudos serão baseados naqueles previstos nos Relatórios Genéricos de Valores aprovados pela CONTRATANTE, salvo nos casos em que se fizer necessária avaliação específica de imóvel não contemplado pelos RGV's, caso em que a CONTRATADA deverá realizar a pesquisa de preços e submetê-la previamente à CONTRATANTE para aprovação. Todas as avaliações seguirão o regramento da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas internas da CONTRATANTE, e servirão de subsídio à atuação dos seus técnicos. Dever-se-á alcançar os maiores graus de fundamentação e precisão possíveis, justificando-se sempre que não for possível. Havendo a necessidade, a CONTRATADA deverá promover a atualização das certidões do imóvel avaliando.

7.2.3. Análise de conformidade (Código DESP-3)

Deverá ser realizada análise minuciosa em todo o processo de desapropriação avaliando sua conformidade do ponto de vista técnico, jurídico e se está instruído de acordo com os normativos da CONTRATANTE. Constatando-se a existência de pendências passíveis de regularização, estas devem ser sanadas pela própria CONTRATADA, à exceção do que for de competência exclusiva da CONTRATANTE. Sanadas as pendências, o processo seguirá o rito administrativo de indenização, atentando-se para as exigências do § 1º do art. 10-A Decreto-Lei 3.365/41, para instruir eventual processo judicial. Por outro lado, havendo algum impeditivo à indenização na via administrativa, sendo recusada a autocomposição por meio de mediação, o processo seguirá o rito judicial de indenização devendo a análise de conformidade apresentar as razões para tal e subsidiar, no que for necessário, o ingresso em juízo. O processo de análise deverá conter, no mínimo:

- a) Análise técnica e jurídica do processo;
- b) Análise de adequabilidade da instrução processual;
- c) Avaliação da documentação do proprietário/posseiro (pessoa física ou jurídica) e do imóvel objeto da desapropriação;
- d) Levantamento de pendências e vícios do processo;
- e) Correção de pendências e vícios sanáveis;
- f) Subsídios para o ingresso em juízo, quando for o caso, minutando documentos, com a obtenção dos documentos mencionados no art. 13 do Decreto-Lei 3.365/41.

Na obtenção de documentos junto aos cartórios ou demais entidades, a CONTRATADA deverá

providenciar a documentação necessária para o pagamento de custas, remetê-la à CONTRATANTE e posteriormente retirar os documentos requeridos.

7.2.4. Emissão de escritura (Código DESP-4)

Para emissão das escrituras de desapropriação são realizadas atividades como:

- a) Obtenção de documentos junto a cartórios e entidades públicas;
- b) Entrega da documentação para confecção de escritura;
- c) Análise de conformidade legal da escritura pela Contratada, para posterior assinatura;
- d) Suporte logístico aos proprietários/prepostos e ao(s) representante(s) da VALEC para assinatura da escritura e obtenção de demais documentos necessários à consecução desse procedimento;
- e) Retirada da escritura junto ao cartório em duas vias;
- f) Entrega de uma via da escritura para o expropriado.

Na obtenção de documentos junto aos cartórios ou demais entidades, a CONTRATADA deverá providenciar a documentação necessária para o pagamento de custas, remetê-la à CONTRATANTE e posteriormente retirar os documentos requeridos.

7.2.5. Registro de escrituras e sentenças (Código DESP-5)

A realização dos registros tanto de escrituras (processos administrativos) quanto de sentenças (processos judiciais) envolve uma série de atividades como:

- a) Obtenção de documento de prenotação para pagamento e análise cartorial;
- b) Encaminhamento ao cartório da escritura/sentença e demais documentos necessários para fins de obtenção do registro imobiliário;
- c) Acompanhamento, pela Contratada, acerca de possíveis devolutivas do cartório, adotando as medidas necessárias para resolução das pendências apontadas. A CONTRATADA deverá informar a Contratante de eventuais pendências que dependam de sua atuação;
- d) Fornecer, em eventuais suscitações de dúvida, subsídios para a atuação da Contratante, quando for o caso, minutando documentos, e remetendo ao setor jurídico;
- e) Obtenção da documentação necessária para o pagamento de custas, envio à CONTRATANTE e posterior retirada dos documentos requeridos junto aos cartórios e outras instituições;
- f) Juntada da escritura/sentença registrada acompanhadas da respectiva Certidão de Inteiro Teor (CIT) aos autos do processo de desapropriação comprovando o registro da área em nome da CONTRATANTE.

O pagamento pelo serviço será realizado da seguinte forma:

- i. 30% com o envio de toda a documentação ao cartório para efetivação do registro, mediante apresentação do comprovante cartorial;
- ii. 70% após a juntada do registro e CIT aos autos do processo de desapropriação.

A CONTRATADA deverá manter controle da documentação endereçada aos cartórios devendo-se responsabilizar por extravios a que tiver dado causa.

7.2.6. Vistorias cautelares (Código DESP-6)

Serão realizadas mediante indicação da CONTRATANTE e quando esta considerar necessário. Abrange edificações que ficam para além da área não edificante da faixa de domínio e não são desapropriadas, mas que em virtude das obras a serem executadas no local correm o risco de sofrer algum tipo de avaria.

A vistoria consistirá na entrega de Laudo conclusivo, subscrito por técnico devidamente habilitado com ART ou RRT. O Laudo deverá atender ao Nível 3 (item 5.3) da “Norma de Vistoria de vizinhança” de 2013 do IBAPE-SP, observando todo o conteúdo dessa mesma norma e as recomendações do item 4.1.10 da ANBT NBR 12771:1992 – “Discriminação de serviços para construção de edifícios”, além de outros documentos técnicos que os atualizem, complementem ou substituam.

As vistorias cautelares atendem ao princípio da precaução, em que o Empreendedor se resguarda de eventuais reclamações decorrentes de suas atividades, prezando pela segurança de seus desapropriados e lindeiros à faixa de domínio.

7.3. PRODUTO 3 – GERENCIAMENTO (Código GERC)

O produto “gerenciamento” é composto pelos seguintes produtos:

- Canal de atendimento ao expropriado – CAE (Código GERC-1)
- Boletim técnico-gerencial (Código GERC-2)
- Gestão do patrimônio imobiliário (Código GERC-3)
- Relatório semestral – Plano Básico Ambiental – IBAMA (Código GERC-4)
- Elaboração e atualização de “as built” de desapropriação (Código GERC-5)
- Implantação de marcos georreferenciados (Código GERC-6)
- Certificação de georreferenciamento de imóvel rural (Código GERC-7)
- Elaboração de Cadastro Ambiental Rural – CAR (Código GERC-8)
- Regularização dominial (Código GERC-9)
- Subsídio à elaboração de normas técnicas (Código GERC-10)
- Elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública – DUP (Código GERC-11)

- Análise de transposição de faixa (Código GERC-12)
- Atualização de sistemas gerenciais (Código GERC-13)
- Diagnóstico para reassentamento (Código GERC-14)
- Plano de reassentamento (Código GERC-15)
- Relatório final (Código GERC-16)

7.3.1. Canal de atendimento ao expropriado – CAE (Código GERC-1)

A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal telefônico e um eletrônico para que o expropriado possa enviar suas dúvidas, sugestões ou reclamações referentes aos serviços de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária. A CONTRATADA deverá registrar os dados do comunicante e subsidiar a VALEC na resposta. Deverá ainda monitorar os prazos de resposta e apresentar relatório mensal dos comunicados recebidos. O canal telefônico deverá ser disponibilizado, no mínimo, no horário comercial de 8h às 18h, de segunda à sexta.

7.3.2. Boletim técnico-gerencial (Código GERC-2)

Deverá conter informações técnicas, financeiras, jurídicas e administrativas sobre o andamento, execução, programação e planejamento das desapropriações, do monitoramento e da gestão fundiária, visando manter informada a fiscalização da CONTRATANTE sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas.

O boletim técnico-gerencial terá periodicidade mensal e deverá ser entregue à CONTRATANTE para análise, aceitação e validação. Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações devidamente separadas por empreendimento:

Boletim técnico-gerencial	1. Apresentação
	2. Índice
	3. Referências
	4. Mapa de situação com localização dos trechos e lotes
	5. Planejamento dos serviços de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária
	5.1 Planejamento geral do escopo
	5.2 Planejamento dos prazos
	5.3 Planejamento orçamentário
5.4 Plano de gerenciamento de riscos	
5.5 Plano de atendimento a exigências de órgãos de controle externo e interno	
6. Diagrama unifilar de desapropriação	
7. Indicadores de desempenho das atividades de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária	
8. Acompanhamento físico-financeiro da desapropriação, monitoramento e gestão fundiária com representação gráfica (curva S)	

- 8.1 Execução até o período anterior
- 8.2 Execução físico-financeira no período
- 8.3 Execução físico-financeira acumulada
9. Serviços de desapropriação consolidados
10. Serviços de gerenciamento consolidados
11. Serviços de gestão de invasões e ocorrências consolidados
12. Serviços de regularização territorial consolidados
13. Serviços de RGV consolidados
14. Serviços de imageamento aéreo consolidados
15. Serviços de perícia consolidados
16. Procedimentos complementares
17. Pontos de atenção
18. Anexos

Todos os itens e subitens deverão, sempre que necessário, estar acompanhados de mapas, gráficos, diagramas unifilares, vídeos e demais elementos que ajudem a elucidar com mais clareza e rapidez o que está sendo descrito.

Seguindo a estrutura prevista para o boletim, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

- i. Demonstração de pendências de serviços referentes à desapropriação e gestão fundiária, propondo soluções adequadas a cada caso e cronograma de execução;
- ii. Execução orçamentária dos dispêndios com indenizações, custas cartoriais e honorários periciais;
- iii. Previsão de desembolso para novas desapropriações e complementações, custas cartoriais, honorários periciais e ações correlatas, devendo ser discriminados os valores para os próximos 15 meses bem como para a conclusão das atividades;
- iv. Necessidade de alocação orçamentária (notas de empenho) para fazer frente aos dispêndios envolvendo o processo desapropriatório;
- v. Elaboração e atualização de indicadores de desempenho a exemplo de frentes de obra liberada, processos registrados e debelação de invasões;
- vi. Gestão de riscos atinentes à desapropriação e gestão fundiária que interfiram ou venham prejudicar a construção, operação e manutenção da ferrovia, ou qualquer bem sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- vii. Relação das ações judiciais afetas ao objeto do contrato, inclusive as iniciadas antes da sua vigência, detalhando a situação de cada uma conforme modelo a ser definido pela Valec. As informações deverão estar prontamente disponíveis e serem atualizadas com periodicidade mínima de uma semana;
- viii. Plano de ação para atendimento a órgãos de controle mediante o fornecimento de subsídios que envolvam a execução contratual, quando necessário;

- ix. Relação descritiva das áreas sob reponsabilidade da CONTRATANTE, identificando aquelas que estejam aptas a serem repassadas ao setor de patrimônio.
- x. Planejamento de execução dos serviços de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária para todo o período contratual;
- xi. Diagramas unifilares atualizados semanalmente, cujas versões serão consolidadas e apresentadas no boletim;
- xii. Consolidação de todos os serviços executados no âmbito da contratação.

A CONTRATADA deverá ainda consolidar os principais resultados e indicadores do boletim técnico-gerencial em relatório próprio destinado à alta administração cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

a. Procedimentos complementares ao boletim técnico-gerencial: além das entregas acima especificadas a empresa contratada deverá:

- i. Prestar apoio na elaboração e na gestão de documentos e de processos administrativos e judiciais afetos à desapropriação e gestão fundiária, seja em meio eletrônico ou físico;
- ii. Prestar apoio na constituição e instrução dos processos de desapropriação e gestão fundiária, no âmbito administrativo e judicial, seja em meio físico ou digital;
- iii. Acompanhar o início dos prazos processuais afetos à desapropriação e gestão fundiária, consultando o Diário Oficial e comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE quanto a prazos a serem observados;
- iv. Efetuar análises para fins de recomposição de fatores econômicos e produtivos de propriedades afetadas;
- v. Definir formas de compensação para questões de perdas e danos;
- vi. Prestar apoio em mutirões e audiências de conciliação;
- vii. Prestar apoio em diligências a cartórios, órgãos públicos e entidades, excetuando-se aquelas já abrangidas por outros serviços especificados neste termo de referência;
- viii. Atuar na digitalização de processos e documentos físicos;
- ix. Obter cópias de documentos e processos em repartições públicas;
- x. Prestar o suporte necessário na abertura de contas atreladas a processos judiciais de desapropriação e gestão fundiária;

- xi. Prestar suporte logístico nas atividades de fiscalização pela CONTRATANTE, cumprimento de imissão na posse e reuniões de gestão;
- xii. Suporte ao desenvolvimento de ferramentas gerenciais;
- xiii. Prover os meios necessários e responsabilizar-se pela manutenção e guarda provisórios dos processos de desapropriação já consolidados ou daqueles em fase de execução, em meio físico (quando houver) e digital, primando pela sua integridade.

O boletim técnico-gerencial será remunerado mensalmente respeitadas as diretrizes contidas neste TR e na matriz de riscos.

7.3.3. Gestão do patrimônio imobiliário (Código GERC-3)

A gestão do patrimônio imobiliário consistirá nas atividades de controle e aproveitamento das áreas sob responsabilidade da Valec e abará todas as áreas que foram desapropriadas para a implantação da ferrovia, incluindo áreas remanescentes, alargamentos, áreas de pátios da ferrovia e áreas necessárias a medidas mitigatórias, inclusive as estabelecidas por decisão judicial ou por órgãos como: INCRA, IPHAN, IBAMA, órgãos ambientais estaduais, e outras que se mostravam necessárias à consecução do empreendimento.

A CONTRATADA manterá cadastro de todas as áreas sob responsabilidade da Valec devidamente caracterizadas, do qual se extrairá possíveis propriedades que podem ter seu uso compartilhado com a operação ferroviária e outras atividades econômicas, observando os princípios técnicos que zelam pela segurança dos envolvidos. Essa gestão promoverá a avaliação técnico-legal das áreas com potencial de exploração por outras infraestruturas ou para atendimento a outros setores da Valec.

A gestão poderá incluir o controle de autorizações ou cessões de uso por tempo determinado e de modo compartilhado com outros interessados, bem como outras formas de transferências das propriedades possibilitando retrocessões, comodatos e leilões públicos, ou outra modalidade de licitação.

A gestão do patrimônio imobiliário deverá ser consubstanciada em relatório mensal, separado por empreendimento, contendo, no mínimo:

- i. Relação das áreas sob reponsabilidade da VALEC;
- ii. Caracterização das áreas sob responsabilidade da VALEC;
- iii. Estudos de uso e destinação das áreas sob responsabilidade da VALEC, apontando as potencialidades, restrições e os passos necessários ao aproveitamento almejado (quando solicitados).

A CONTRATADA prestará ainda suporte técnico e logístico à VALEC em sua atuação junto a

órgãos externos (Prefeituras, INCRA, RFB, etc.) na regularização do patrimônio imobiliário.

7.3.4. Relatório semestral – Plano Básico Ambiental – IBAMA (Código GERC-4)

Fornecer relatório semestral das atividades realizadas no período em consonância ao preconizado no Programa de Assistência à População Atingida para subsidiar resposta ao IBAMA no âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA.

O serviço será remunerado após a entrega do relatório e aceite pela CONTRATANTE. Eventuais esclarecimentos solicitados pelo órgão fiscalizador deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA.

7.3.5. Elaboração e atualização do “as built” de desapropriação (Código GERC-5)

O “as built” de desapropriação deverá ser elaborado conforme as diretrizes e os normativos técnicos internos da CONTRATANTE e em paralelo à execução dos serviços de desapropriação. Envolve a reunião das plantas planimétricas em arquivo único, digital e impresso, confrontando-o com o projeto executivo de obra, além da atualização de informações dos respectivos expropriados e áreas desapropriadas.

Nesse sentido, deverá conter, no mínimo:

- i. Delimitação das áreas desapropriadas com indicação dos limites dos imóveis;
- ii. Confrontação das áreas desapropriadas com o projeto executivo;
- iii. Indicação das áreas não edificantes;
- iv. Indicação das transposições;
- v. Indicação de edificações;
- vi. Indicação do tamanho das áreas desapropriadas, separando o que for faixa de domínio de áreas remanescentes;
- vii. Nome dos expropriados;
- viii. Município, UF e matrícula do imóvel;
- ix. Número do processo administrativo e judicial de desapropriação;
- x. Coordenadas georreferenciadas de todos os vértices da poligonal, com indicação do datum e dos sistema de projeção utilizado.

O produto será medido mensalmente mediante a apresentação consolidada dos trabalhos executados no período e separados por empreendimento. Entretanto, a Contratada deverá manter disponível o “as built” de desapropriação com as atualizações, pelo menos, da última semana.

7.3.6. Implantação de marcos georreferenciados (Código GERC-6)

Implantação de marcos de concreto (padrão INCRA) georreferenciados, com a utilização de equipamento receptor GNSS L1/L2 e apresentação de monografia dos marcos.

Para a materialização da faixa de domínio, deverão ser assentados marcos de concreto em cada vértice dos limites da área desapropriada, salvo orientação diversa da CONTRATANTE. Os marcos deverão ser assentados em conformidade com os normativos do INCRA. Considera-se vértice de limite como o ponto onde a linha limítrofe do imóvel rural muda de direção ou onde existe interseção desta linha com qualquer outra linha limítrofe de imóvel contíguo.

Todo o procedimento de georreferenciamento deverá estar de acordo com as normas da ABNT. Os serviços serão remunerados por marco implantado segundo as especificações técnicas e deste termo de referência.

7.3.7. Certificação de Georreferenciamento de Imóvel Rural (Código GERC-7)

O serviço de certificação de poligonais de imóveis rurais consiste basicamente na atuação de engenheiro credenciado junto ao INCRA, com certificação digital, o qual acessa o Sigef (sigef.incra.gov.br) e faz o 'upload' do arquivo digital com os dados georreferenciados do imóvel. O Sigef analisa os dados e automaticamente informa se houve ou não sobreposição do imóvel analisado com outros imóveis já incluídos no sistema. Não havendo sobreposição, o agrimensor poderá solicitar a certificação que é gerada em poucos segundos.

O procedimento básico para obtenção dos dados georreferenciados do imóvel rural pode ser descrito com base nas seguintes etapas:

Etapa 1: Análise prévia do imóvel rural

- i. Análise da documentação de registro do imóvel (certidão/matricula);
- ii. Obtenção de informações do nome do imóvel, área registrada, nome do(s) titular (es), nome dos confrontantes (imóveis / matriculas / titulares);
- iii. Análise de confrontantes já certificados;
- iv. Análise da situação cadastral e tributária (CCIR pago e desinibido / ITR pago);
- v. Análise da situação ambiental (CAR e nada consta Ibama);
- vi. Visita técnica à área (verificação da existência de cercas/ pedras de rumo/ marcos e divisores naturais e verificar as condições de dificuldade de acesso aos vértices do perímetro).

Etapa 2: Obtenção das coordenadas dos vértices do Imóvel Rural

- i. Levantamento planialtimétrico georreferenciado dos vértices que definem o perímetro do imóvel;
- ii. Operação de receptores GNSS;
- iii. Escolha do local e instalação da base;
- iv. Rastreio de vértices utilizando rover;
- v. Pós-processamento de dados GNSS – base;

- vi. Pós-processamento de dados GNSS – rover;
- vii. Elaboração da planilha de coordenadas a ser certificada.

Etapa 3: Certificação do Imóvel Rural junto ao SIGEF/INCRA

- i. Criação de requerimento de certificação no SIGEF
- ii. Geração de planta e memorial descritivo no SIGEF
- iii. Solicitação de certificação da poligonal
- iv. Emissão da certificação.

Etapa 4: Registro de Imóvel Rural Certificado

- i. Elaboração das peças técnicas para registro do imóvel rural certificado;
- ii. Planta do levantamento planialtimétrico georreferenciado para cartório;
- iii. Memorial descritivo dos vértices textual;
- iv. Cartas de anuência;
- v. Declarações de responsabilidade;
- vi. Anotação de responsabilidade técnica A.R.T.;
- vii. Demais documentações a serem incorporadas;
- viii. Documentação pessoal dos titulares;
- ix. Documentação cadastral do imóvel (CCIR, ITR, CAR)

Os procedimentos acima elencados poderão sofrer ajustes em razão de atualização ou surgimento de novos normativos que regem a matéria.

O serviço será remunerado por imóvel (com uma ou mais matrículas) incluindo as respectivas áreas remanescentes quando houver.

7.3.8. Elaboração de Cadastro Ambiental Rural – CAR (Código GERC-8)

Envolve as ações necessárias para emissão do recibo de inscrição no CAR. O procedimento para execução do serviço que culmina com a emissão do recibo de inscrição envolve as seguintes atividades mínimas:

- i. Identificação do proprietário ou possuidor;
- ii. Comprovação da propriedade ou posse;
- iii. Identificação do imóvel, incluindo a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, de uso restrito, das áreas consolidadas e de Reserva Legal, quando existirem;
- iv. Resposta de questionário fornecendo informações complementares sobre a situação do imóvel.

Os procedimentos acima elencados poderão sofrer ajustes em razão de atualização ou surgimento de novos normativos que regem a matéria.

O serviço será remunerado por imóvel (com uma ou mais matrículas) incluindo as respectivas áreas remanescentes quando houver.

7.3.9. Regularização dominial (Código GERC-9)

Quando se tratar de posse de boa-fé, em área que não é terra devoluta ou bem de domínio público, pendente apenas algum procedimento cartorial de reconhecimento da posse ou propriedade, a CONTRATADA deverá auxiliar técnica e juridicamente o posseiro à obtenção dos seus direitos.

A remuneração do serviço será por área e após a conclusão do procedimento de regularização.

7.3.10. Subsídio à elaboração de normas técnicas (Código GERC-10)

A Contratada deverá apresentar minuta de norma técnica interna abordando o tema determinado pela Contratante. Essa minuta deve obedecer à legislação, normativos de âmbito nacional e até internacional e regramentos da própria Valec. O trabalho poderá envolver tanto a atualização de normativos existentes quanto à elaboração de novos.

O serviço será remunerado mediante a entrega da minuta final após eventuais ajustes solicitados pela CONTRATANTE e por esta aprovada.

7.3.11. Elaboração de proposta de DUP (Código GERC-11)

A proposta de Declaração de Utilidade Pública deverá ser entregue em consonância com os requisitos previstos nos normativos vigentes, envolvendo a confecção de diversas peças técnicas, a exemplo de: a) memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública; b) Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000; c) Planta de situação da poligonal sobreposta a imagem de satélite; e d) Indicação de interferências do empreendimento, utilizando-se prioritariamente das bases de dados oficiais, com áreas públicas, destinadas à reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e de patrimônio artístico, histórico e cultural.

Eventuais ajustes solicitados pelo órgão responsável pela emissão da DUP deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA.

7.3.12. Análise de transposição de faixa (Código GERC-12)

Relatório situacional com conteúdo técnico que visa demonstrar a quantidade de dispositivos de transposição de faixa de domínio (Passagens de Gado – PG, Passagens de Nível – PN, e Tubulações Envelopadas) necessárias para manter a função social dos imóveis desapropriados. Aquela propriedade composta por duas ou mais matrículas, desde que contínuas, de mesma exploração e de mesmos proprietários será considerada um único imóvel para fins desta análise.

Para imóveis rurais, o relatório será realizado por Engenheiro Agrônomo que considerará no mínimo as seguintes condições para apresentar sua conclusão:

- i. A área total do imóvel;

- ii. A dimensão da gleba desapropriada e a posição que ficará em relação ao todo;
- iii. O tipo de exploração agrícola;
- iv. A quantidade de fontes de água e sua disposição pelo imóvel;
- v. Os locais de captação de água e/ou de dessedentação de animais;
- vi. Os caminhos de movimentação de máquinas, animais e pessoas já existentes no imóvel;
- vii. As características das máquinas e implementos utilizados que possam demandar transposições especiais;
- viii. A localização de áreas de Reserva Legal e Proteção Permanente;
- ix. A maneira como restarão as áreas remanescentes após a desapropriação;
- x. Caso a(s) área(s) remanescente(s) se mostre(m) inviável(is), apresentar o valor indenizatório para sua desapropriação quando não contemplado no laudo de avaliação inicial do imóvel (vide serviços de desapropriação).

Para imóveis urbanos, o relatório será realizado por Engenheiro Civil que considerará no mínimo as seguintes condições para apresentar sua conclusão:

- i. A área total do imóvel;
- ii. A dimensão da gleba desapropriada e a posição que ficará em relação ao todo;
- iii. O uso do imóvel;
- iv. A maneira como é realizada o acesso;
- v. Caso a(s) área(s) remanescente(s) se mostre(m) inviável(is), apresentar o valor indenizatório para sua desapropriação quando não contemplado no laudo de avaliação inicial do imóvel (vide serviços de desapropriação).

Para imóveis com utilizações diversas (industrial, mineração, etc.), o relatório deve ser elaborado por profissional com experiência no tipo de exploração da propriedade, observando as características imprescindíveis à manutenção daquela atividade econômica.

O produto será um relatório, por imóvel, que levará em consideração ao menos as informações anteriormente descritas, com mapas de situação sobrepostos a imagens de satélite para demonstração esquemática das circunstâncias. Ele precisa ser conclusivo e apontar a quantidade de dispositivos de transposição necessários, indicando as melhores alternativas dentro daquelas disponíveis, e/ou apontar, caso haja, a opção de desapropriação de áreas remanescentes.

7.3.13. Atualização de sistemas gerenciais (Código GERC-13)

O objetivo básico do produto “atualização dos sistemas gerenciais” é expor a evolução das desapropriações, do monitoramento e da gestão fundiária. O serviço compreende a criação, adaptação e atualização sistemática de bancos de dados, de painéis e mapas georreferenciados, com base nos dados fornecidos no Boletim Técnico-Gerencial. Caso os bancos de dados e painéis reflitam números diferentes daqueles efetivamente produzidos (produtos) pela Contratada, o serviço de atualização não será aceito e será devolvido para correção.

Os profissionais envolvidos na execução desse serviço devem ter conhecimento em Sistemas de

Informações Geográficas (SIG) e dominar as ferramentas de *Business Intelligence* e ArcGis®, devendo-se inteirar ainda de outros sistemas que a CONTRATANTE venha a utilizar. Além disso, devem ter conhecimento macro de todo o procedimento de desapropriação (cadastro, avaliação, documentação, pagamentos, aprovações, etc.), de monitoramento e de gestão fundiária, se deslocar por todos os outros setores produtivos da empresa para buscar as informações necessárias às atualizações e estar envolvido no processo de desenvolvimento contínuo dos sistemas, além de ficar disponível para prestar informações para a Contratante não somente nos períodos fixos de entrega das atualizações.

O serviço será remunerado mediante apresentação de relatório com a descrição dos serviços executados no mês.

7.3.14. Diagnóstico para reassentamento (Código GERC-14)

O Diagnóstico para Reassentamento deverá apresentar:

- a) Análise do perfil socioeconômico das famílias cadastradas, indicando as aspirações gerais dos grupos afetados;
- b) Análise e indicação dos quantitativos das modalidades de reassentamento (Indenização, Compra Assistida ou Construção de Unidade Habitacional), de acordo com os Termos de Opção pelas modalidades de reassentamento.
- c) Análise de viabilidade e apresentação das regras e valores propostos para o Programa de Compra Assistida, quando houver famílias optantes por esta modalidade de reassentamento.
- d) Análise e, se for o caso, planejamento do Programa de Abrigamento Provisório (Aluguel Social e/ou Vilas de Passagem), quando houver famílias optantes pela modalidade de Construção de Unidade Habitacional.
- e) Prospecção, análise e indicação de terrenos passíveis de desapropriação para a construção de unidades habitacionais, quando houver famílias optantes por esta modalidade de reassentamento e, se for o caso, de Vilas de Passagem.
- f) Análise e indicação da necessidade de parcelamento do solo e de obras de infraestrutura básica (água, esgoto, energia elétrica, pavimentação e colete de lixo) nos terrenos prospectados para o reassentamento, quando houver necessidade de construção de unidades habitacionais, incluindo a construção de equipamentos públicos (Educação, Saúde, Segurança e Transporte).
- g) Análise e indicação da necessidade de execução de obras de urbanização de áreas remanescentes da faixa de domínio ou de comunidades que serão parcialmente reassentadas.

A Contratada em qualquer das situações acima citadas deverá levar em consideração o cronograma da Construtora da obra viária em questão.

O Diagnóstico para Reassentamento envolve a coleta e análise de informações necessárias e suficientes para a posterior elaboração do Plano de Reassentamento, abrangendo a execução dos seguintes serviços:

- a) Análise dos elementos/dados técnicos e jurídicos disponíveis.
- b) Interlocação inicial com outras entidades públicas ou privadas.
- c) Identificação e Mobilização inicial das comunidades atingidas.
- d) Estudos visando a elaboração do Programa de Compra Assistida, caso necessário.
- e) Estudos visando a elaboração do Programa de Abrigamento Provisório, caso necessário.
- f) Prospecção de áreas para o reassentamento, caso necessário.

O Diagnóstico para Reassentamento deverá ser subdividido nos subprodutos/serviços acima citados e detalhados conforme segue:

Análise dos elementos/dados técnicos e jurídicos disponíveis: a Contratada deverá inicialmente analisar os normativos dos programas e ações da Valec que abordam essa temática. Também será necessário buscar informações junto aos municípios envolvidos, considerando seus normativos próprios, sobretudo no que tange aos respectivos Planos Diretores, Códigos de Obras e à Legislação que regulamenta ações de remoção involuntária em âmbito Municipal.

Prévia interlocação com outras entidades públicas ou privadas: a Contratada também deverá elaborar um cronograma de reuniões prévias com os agentes competentes dos municípios envolvidos, com representantes da Valec e com outras entidades que poderão ser envolvidas na execução/acompanhamento dos serviços.

Essa interlocação deve pautar-se no estabelecimento de um canal de comunicação direto e objetivo, fundamentando-se no diálogo aberto e voltado para a efetividade, equanimidade e nivelamento das informações a fim de proceder ao planejamento das ações da melhor forma possível.

Identificação e Mobilização inicial das comunidades atingidas: as comunidades que serão afetadas pelo empreendimento deverão ser identificadas com o auxílio de entidades públicas, procurando-se obter dados de cadastramentos já realizados. Uma vez identificadas, a Contratada deverá realizar ações de cunho social com vistas a esclarecer a população acerca dos procedimentos de reassentamento e garantir a participação comunitária durante a execução dos serviços de diagnóstico e elaboração do Plano de Reassentamento.

A garantia de participação das comunidades afetadas será viabilizada por meio da constituição de comissões de deliberação e acompanhamento, das quais deverão participar representantes do respectivo Ente Municipal.

Estudos visando a elaboração do Programa de Compra Assistida: havendo famílias a serem

reassentadas, optantes pela modalidade de compra assistida e mediante autorização favorável da Valec por esta modalidade de reassentamento, caberá à Contratada o estudo visando a elaboração do Programa de Compra Assistida. A Compra assistida é uma modalidade de reassentamento que consiste na aquisição de moradias regulares disponíveis no mercado imobiliário regional, sob o fito de remover as famílias residentes em áreas de risco e/ou áreas de influência direta de intervenções infraestruturais (obras públicas).

A Compra Assistida apresenta vantagens em relação à construção de unidades habitacionais no que tange à agilidade processual e à possibilidade de reestabelecer a família em bairros já consolidados e estruturados; por outro lado, a viabilidade desse programa depende, sobremaneira, da capacidade mercadológica local em absorver a demanda. A Contratada deverá adotar cuidados especiais para evitar especulações imobiliárias em função do planejamento/execução do Programa de Compra Assistida.

Ademais, a Contratada deverá pesquisar a existência de programas habitacionais similares no âmbito municipal e/ou estadual, identificando as principais características e valores praticados, a fim de não apresentar uma proposta de reassentamento discrepante/conflictante com as propostas/programas já existentes em âmbito local.

Caso inexista qualquer programa similar em âmbito municipal e/ou estadual, a Contratada deverá realizar pesquisa de mercado com vista a identificar os valores mercadológicos médios praticados, considerando a necessidade de atender as composições familiares previamente cadastradas. Nesse caso, sempre que possível, deverá ser adotado como parâmetro para definição de valores do Programa de Compra Assistida, aqueles praticados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) no respectivo município.

Para operacionalização do Programa de Compra Assistida, devem ser necessariamente atendidas as seguintes condições:

a) Atestado técnico emitido por engenheiro civil, garantindo que o imóvel não está em área de risco ou apresente defeitos construtivos ou condições insalubres.

b) Atestado jurídico quanto à regularidade fiscal, documental e cartorária do imóvel.

Os custos de aquisição de moradias por meio do Programa de Compra Assistida correrão por conta da Valec.

Estudos visando a elaboração do Programa de Abrigamento Provisório: o Programa de Abrigamento Provisório consiste no estabelecimento de moradias de caráter temporário, cujas necessidades ficam vinculadas à verificação de oportunidade e conveniência no âmbito do planejamento estratégico do empreendimento, considerando o interstício temporal entre a abertura das frentes de serviço e a consolidação das moradias para o reassentamento definitivo das famílias afetadas. Assim, caso se indique a necessidade de um Programa de Abrigamento

Provisório (Aluguel Social e/ou Vilas de Passagem), este deve ser analisado e planejado a partir do cronograma das obras viárias.

A Contratada deverá pesquisar a existência de programas de aluguel social similares no âmbito municipal e/ou estadual, identificando as principais características e valores praticados com o propósito de não apresentar uma proposta discrepante/conflicante com as propostas/programas já existentes/estabelecidos.

Caso inexista qualquer programa similar em âmbito municipal e/ou estadual, a Contratada deverá realizar uma pesquisa no mercado com vistas a identificar os valores mercadológicos médios praticados, considerando a viabilidade de consecução de aluguéis sociais a partir das necessidades apresentadas pelas composições familiares previamente cadastradas. Por outro lado, caso o Abrigamento Provisório se viabilize mediante a efetivação de Vilas de Passagem, estas devem ser previstas conforme projeto que estabeleça as obras de engenharia e de arquitetura necessárias para a concretização de habitações temporárias, prezando pelo respeito às condições mínimas de habitabilidade e salubridade. Vale enfatizar que o referido projeto, considerando as soluções técnicas propostas e a adequabilidade qualitativa e quantitativa com as necessidades de reassentamento, deve ser aprovado pela Valec, incluindo-se o cronograma de implantação, recepção das famílias, esvaziamento e encerramento – sendo que este pode se dar por meio de desmonte das estruturas e/ou aproveitamento para outras atividades ou programas da esfera municipal e/ou estadual, conforme viabilidade e acerto prévio entre os agentes envolvidos.

Prospecção de áreas para reassentamento: havendo famílias a serem reassentadas, optantes pela modalidade de construção de Unidades Habitacionais e mediante autorização favorável da Valec por esta modalidade de reassentamento, caberá à Contratada prospectar áreas disponíveis e com condições viáveis de implantação destes condomínios. Estas áreas a serem prospectadas devem ofertar condições de habitabilidade que atendam à conceituação de moradia digna¹ constante na Portaria nº317, de 18 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, além de atender aos pressupostos ambientais.

A prospecção de áreas consiste no levantamento de terrenos disponíveis no município em que ocorrerá a intervenção geradora do reassentamento a fim de realocar as famílias que optarem pela modalidade de reassentamento em novas unidades habitacionais. Os terrenos

¹ Entende-se por moradia digna aquela que abrange o acesso à habitação, à segurança da posse, à habitabilidade, ao custo acessível, adequação cultural, acessibilidade, localização e aos bens e serviços urbanos oferecidos pela cidade, no que se refere à disponibilidade de transporte público e condições adequadas de circulação, acesso a equipamentos públicos, saneamento, saúde, segurança, trabalho, educação, cultura e lazer, nos padrões médios da cidade.

prospectados também poderão ser utilizados para a construção de Vilas de Passagem. Para a consecução dessa prospecção, devem ser procedidos, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Levantamento topográfico georreferenciado e planialtimétrico das áreas prospectadas.
- b) Elaboração de plantas e memoriais descritivos das áreas.
- c) Levantamento cartorial a fim de auferir a dominialidade dos terrenos.
- d) Elaboração de laudos de avaliação dos terrenos levantados conforme metodologia preconizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- e) Indicação de existência de parcelamento do solo, infraestrutura básica e equipamentos públicos disponíveis.

Devem ser observados alguns pressupostos para o levantamento dos terrenos:

- Os terrenos a serem prospectados devem ser o mais próximo possível da área de origem das famílias afetadas.
- Deve ser dada preferência para terrenos já urbanizados – isto é, parcelados e com condições mínimas de infraestrutura básica e equipamentos públicos.
- Deve ser dada preferência a terrenos públicos, pertencentes à União, Estado e/ou Município.

Os custos de indenização por desapropriação ou servidão administrativa de terrenos destinados aos processos de reassentamento – quer seja para o reassentamento definitivo (construção de unidades habitacionais), quer seja para a consecução do Programa de Abrigamento Provisório (na forma de construção de Vilas de Passagem) – correrão por conta da Valec.

Salienta-se que, conforme os quantitativos de famílias a serem reassentadas em cada uma das modalidades de reassentamento e por decisão técnica da Valec, pode ocorrer a não necessidade da elaboração/execução dos diferentes subprodutos/serviços que compõe o Diagnóstico para Reassentamento. Assim, somente após a definição de quais as modalidades de reassentamento e mediante autorização formal da Valec é que a Contratada saberá quais os subprodutos/serviços a serem elaborados/executados, e conseqüentemente remunerados.

7.3.15. Plano de reassentamento (Código GERC-15)

Concluída a etapa de diagnóstico, a Contratada deverá proceder à elaboração do Plano de Reassentamento. Neste estudo técnico deverá ser apresentado o detalhamento de todos os serviços/ações a serem realizados para a efetiva remoção das famílias socioeconomicamente vulneráveis.

Salienta-se que, no Plano de Reassentamento, principalmente por serem um complemento do Diagnóstico para Reassentamento, pode igualmente ocorrer a não necessidade da

elaboração/execução dos seus subprodutos/serviços componentes. Esta definição dependerá de quais os subprodutos/serviços componentes do Diagnóstico para Reassentamento foram anteriormente elaborados/executados pela Contratada.

O Plano de Reassentamento deverá ser subdividido nos subprodutos/serviços descritos a seguir:

Plano de Execução do Programa para Construção de Unidades Habitacionais: havendo famílias a serem reassentadas, optantes pela modalidade de construção de Unidades Habitacionais e mediante autorização favorável da Valec por esta modalidade de reassentamento, caberá à Contratada elaborar o Plano de Execução do Programa para Construção de Unidades Habitacionais, incluindo a elaboração de projetos de engenharia/arquitetura com nível de detalhamento adequado à contratação com o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para a produção habitacional por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) ou outro programa governamental equivalente. Este plano deverá abranger os seguintes serviços a serem executados pela Contratada:

a) Concepção das obras ou serviços de engenharia e projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção abordada, incluindo:

i. Levantamento da situação atual da área de intervenção, apresentando:

- Objetivos da intervenção e indicação dos produtos e serviços a serem realizados.
- Número de famílias beneficiadas com cada modalidade de reassentamento (Indenização; Compra Assistida; ou Construção de Unidades Habitacionais).

ii. Definição da área de intervenção em desenhos, mapa ou em carta aerofotogramétrica necessários para a compreensão da intervenção na escala adequada, respeitando o mínimo 1:2.500, identificando:

- Serviços públicos e equipamentos existentes na área de interferência da intervenção.
- Áreas consolidáveis e não consolidáveis para fins de ocupação humana quantificando o número de famílias e edificações a serem removidas.
- Características físicas da ocupação e das edificações.
- Levantamento preliminar da base fundiária.
- Unidades de Conservação e não edificantes, se houver.

iii. Identificação das obras/serviços em planta, mapa ou em carta aerofotogramétrica, na escala adequada, contendo marcações de pelo menos um par de coordenadas geográficas para cada tipo de obra/serviço, identificando:

- Vista geral de localização das áreas de intervenção e reassentamento em escala 1:10.000.
- Ruas em que serão implantadas obras de infraestrutura e saneamento (água, esgoto, microdrenagem e pavimentação) e equipamentos imprescindíveis para a operação dos serviços (elevatórias, Estação de Tratamento de Esgoto, Estação de Tratamento de Água etc.). As soluções apresentadas devem considerar os sistemas existentes no entorno, buscando a articulação entre as infraestruturas.
- Locais de implantação de equipamentos públicos, bem como sua volumetria e partido arquitetônico das edificações, com demonstração das necessidades de cada um dos equipamentos, acompanhado de declarações dos órgãos estaduais e/ou municipais responsáveis, garantido o mobiliário, equipagem, operação e manutenção destes.
- Obras de macrodrenagem (bacias de amortecimento, retificações, dragagem, canalizações, parques lineares etc.).
- Obras de contenção e estabilização de encostas, se for o caso.
- Tipologia e quantidade de melhoras habitacionais a serem executadas.
- Caracterização da(s) área(s) de reassentamento, com as devidas obras/serviços necessários à viabilização dos empreendimentos de produção habitacional (infraestrutura, saneamento, iluminação e acessibilidade. A(s) área(s) destinada(s) ao reassentamento deve(m) estar preferencialmente localizada(s) nas proximidades da área de intervenção.
- Obras/serviços para recuperação/destinação da área onde não será possível consolidar a ocupação existente, com indicação das soluções que impeçam novas ocupações irregulares.
- Obras/serviços destinadas ao abrigamento provisório (Vilas de Passagem).

b) Levantamento topográfico, pareceres de sondagem e memorial descritivo:

i. Levantamento topográfico das áreas de intervenção e de reassentamento, incluindo, no mínimo:

- Levantamento planialtimétrico da área de intervenção e de reassentamento em escala mínima de 1:2.500, com curvas de nível a cada um metro e pontos cotados onde necessários.
- Planta em escala mínima de 1:10.000, onde estejam representadas em conjunto, sempre que possível, as áreas de intervenção e de reassentamento.

ii. Pareceres de sondagem das áreas de intervenção e de reassentamento:

- Para edificações, os números mínimos de perfurações, em função do tamanho da área, seguirão o que determina a NBR 8036/83.
- Para obras lineares, o número mínimo recomendável de perfurações será de um a cada

500 metros, levando-se em conta as especificidades da geologia local.

- As sondagens deverão, sempre que possível, ser posicionadas ao longo da geometria da linha das obras lineares e com profundidade mínima de um metro abaixo da cota da Geratriz inferior da tubulação. Caso o perfil da rede ainda não esteja definido, a profundidade mínima da sondagem deverá ser de cinco metros.
- As sondagens deverão indicar obrigatoriamente o nível da zona freática e a ocorrência de rochas, solos moles e materiais de qualidade ruim, que influenciam significativamente o orçamento da obra.

iii. Memorial descritivo da obra para cada área de intervenção e de reassentamento, contendo, no mínimo:

- Especificação dos elementos obrigatórios, componentes construtivos, materiais de construção admitidos, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, incluindo as especificações técnicas e os procedimentos necessários para o controle tecnológico da execução.
- Memórias de cálculo dos pré-dimensionamentos realizados.
- Indicação das tecnologias construtivas admissíveis e do desempenho esperado, incluindo os aspectos a serem observados com vistas à garantia da segurança durante a execução das obras.

Todos os projetos de engenharia/arquitetura relacionados à produção habitacional deverão atender às especificações técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades. Especial atenção deve ser conferida aos seguintes aspectos:

- a) Detalhes de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.
- b) Quantidade e qualidade e área útil das unidades habitacionais.
- c) Melhor aproveitamento do(s) terreno(s).
- d) Infraestrutura: sistema viário, drenagem pluvial, abastecimento de água, sistema de esgoto sanitário, sistema energético.
- e) Sustentabilidade: uso sustentável da água; eficiência energética e energia solar.
- f) Redução de impactos ambientais do canteiro; materiais e durabilidade.
- g) Impacto ambiental: estudo para avaliação de impacto que permita equilíbrio, proteção e preservação mínima.

Além dos projetos de engenharia/arquitetura relativos a produção habitacional, infraestrutura, equipamentos públicos e Vilas de Passagem, o Plano de Reassentamento deverá apresentar os seguintes planos de execução:

Plano de execução do Programa de Compra Assistida

Plano de execução do Programa de Abrigamento Provisório

Plano de Organização e Assistência Social pré, durante e pós morar: a Contratada deverá elaborar o referido plano conforme disposições constantes da Portaria nº 168 do Ministério das Cidades, de 12 de abril de 2013, no que for cabível.

Plano de remoção das famílias, incluindo serviços de mudança/transporte de pertences: a Contratada deverá elaborar o referido plano cujo objetivo é a consecução de um planejamento e a execução de serviços tencionados na operacionalização da remoção – da área de intervenção para a área de reassentamento definitivo – propriamente dita (inclui-se a mudança dos pertences e dos familiares). Essa dimensão deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

a) Plano de remoção dos beneficiários, bem como de seus bens móveis, da área de intervenção, abrangendo:

- i. A remoção/deslocamento, em um primeiro momento, da área de intervenção para a área de Abrigamento Provisório, se for o caso.
- ii. A remoção/deslocamento definitiva da área de intervenção e/ou de Abrigamento Provisório para a área de reassentamento definitivo.

Plano de demolição e limpeza do terreno.

7.3.16. Relatório Final – RF (Código GERC-16)

Ao término da execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar o Relatório Final das atividades de Desapropriação, Monitoramento e da Gestão Fundiária – RF, nos padrões estipulado pela CONTRATANTE, contendo a síntese de todo o trabalho desenvolvido e sua evolução ao longo do tempo. Informará os históricos e antecedentes desde a fase de projeto, no que for pertinente, e todos os eventos técnicos, administrativos, jurídicos e financeiros relevantes ocorridos, assim como fornecer todas as informações sobre serviços eventualmente necessários e não realizados.

O RF deverá ser entregue em conjunto com o boletim técnico-gerencial na última medição, para análise, aceitação e validação.

7.4. PRODUTO 4 – ASSISTÊNCIA A POPULAÇÕES VULNERÁVEIS (Código ASPO)

Interagir, por meio de assistente social, diretamente com as populações afetadas, em especial aquelas economicamente vulneráveis e comunidades sensíveis, como quilombolas, assentados rurais e outros.

O serviço será pago por reunião realizada e após a entrega de relatório com ata, registro

fotográfico e demais elementos que caracterizem a execução do serviço e subsidiem a CONTRATANTE em seus atos de gestão.

7.5. PRODUTO 5 – GESTÃO DE INVASÕES E OCORRÊNCIAS (Código GINO)

A gestão de invasões e ocorrências envolve ações a serem tomadas no sentido de prevenir o surgimento de invasões e remover as existentes. Abrange ainda a identificação e caracterização de ocorrências visando a melhor solução. Os serviços deverão ser consolidados em relatório próprio, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, em que as invasões e ocorrências deverão estar, no mínimo, devidamente caracterizadas, acompanhadas de registro fotográfico, geolocalizadas, sobrepostas a imagens aéreas e com descritivo do histórico. O relatório deverá ainda apresentar a evolução dos trabalhos com a apresentação de indicadores que transpareçam a efetividade dos serviços executados, como: número de invasões (ativas, debeladas e total); número de invasores notificados, comparando-o com o total. O relatório trará também a comprovação das notificações realizadas, justificando os casos em que não foi possível efetuar-las.

O serviço será remunerado por quilômetro gerido, devendo os trechos serem vistoriados (vídeos, imagens ou *in loco* quando a situação requerer) pelo menos uma vez ao mês. A remuneração dependerá do desempenho da CONTRATADA na notificação das invasões conforme quadro abaixo:

80 a 100% das invasões notificadas no trecho inspecionado	100% do valor
60 a 79,9% das invasões notificadas no trecho inspecionado	95% do valor
40 a 59,9% das invasões notificadas no trecho inspecionado	90% do valor
20 a 39,9% das invasões notificadas no trecho inspecionado	85% do valor
Abixo de 20% das invasões notificadas no trecho inspecionado	80% do valor

Gestão de invasões

As invasões se caracterizam pelo uso não autorizado de área sob responsabilidade da CONTRATANTE. Para fins de definição de responsabilidade da CONTRATANTE, deverão ser considerados eventuais contratos de subconcessão.

A metodologia adotada para a gestão de invasões está baseada em critérios claros e objetivos, a fim de mensurar sua gravidade e estipular prioridades quanto ao tratamento das mesmas. Sua execução envolve, no mínimo, as seguintes atividades:

- i. Identificação, a partir da análise mensal de vídeo e imagens obtidos por veículos aéreos não tripulados e/ou satélites, ou diretamente quando a situação requerer;
- ii. Identificação e qualificação de invasores, com pesquisa de endereço e outros dados necessários à propositura de ação judicial;

- iii. Diagnóstico e análise da gravidade das invasões *in loco* com registro fotográfico geolocalizado;
- iv. Controle das ações demolitórias e possessórias;
- v. Diligências para notificação extrajudicial do invasor conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- vi. Suporte técnico à área jurídica da VALEC, para os casos que necessitem de processos de reintegração de posse;
- vii. Diligências para cumprimento de reintegrações de posse, inclusive nas etapas de remoção, desfazimento e demolição, com elaboração de detalhamento de custos para cobrança judicial.

Gestão de ocorrências

As ocorrências são casos que necessitam de ação por parte da responsável pelo empreendimento, com intuito de restabelecer a sua integridade. Tais casos podem decorrer da falta de manutenção, do término e/ou passivos de obras, vandalismo ou furto, tendo em vista que essas proporcionam algum risco ao empreendimento nas suas diversas fases.

Também podem ser consideradas ocorrências a interferência de estruturas e/ou infraestruturas de serviços públicos ou privados com as áreas sob responsabilidade da CONTRATANTE, tais como: rodovias, viadutos, linhas de transmissão, gasodutos, entre outros.

A gestão de ocorrências é realizada por metodologia própria da VALEC e o levantamento se dá em conjunto com as invasões.

Após o levantamento é realizado um diagnóstico e triagem a fim de informar ao setor responsável sobre a existência desse passivo.

7.6. PRODUTO 6 – REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL (Código RETE)

Os preços unitários previstos em planilha constituem na única remuneração pela execução dos serviços de regularização territorial, estando inclusos os equipamentos, veículos, materiais e mão-de-obra necessários.

Também estão inclusos nos preços unitários os dispêndios com o deslocamento dos equipamentos e da mão-de-obra até o local de execução dos serviços.

A descrição dos serviços é apresentada na tabela a seguir:

Tabela 2: Especificação dos serviços de regularização territorial.

Serviço	Unidade de medida	Descrição
---------	-------------------	-----------

Recomposição total de cerca	Metro linear (m)	Reconstrução de cerca segundo normativos técnicos da VALEC (80-DES-000A-23-8000; 80-DES-000A-23-8012; 80-DES-000A-23-8018).
Remoção de cerca	Metro linear (m)	Remoção de cerca, independentemente do tipo de material utilizado (mourão ou estaca e tipos de fiação), tampouco de seus espaçamentos ou quantidades por metro linear; inclui descarte do material removido em local apropriado.
Demolição mecânica de construções	Metro quadrado (m ²)	Demolição mecânica de construção sem reaproveitamento do material demolido; inclui o carregamento do entulho em caminhão para transporte.
Transporte de entulho	Tonelada por km (tkm)	Transporte de material advindo de demolição ou outra fonte até ponto de descarte, por vias pavimentadas ou não; inclui o descarregamento.
Transporte de mobiliário	Unidade	Transporte de mobiliário, incluindo custos com veículo, mão-de-obra e todo o material necessário ao transporte e à proteção e manutenção da integridade dos bens transportados; inclui carregamento, transporte e descarregamento dos bens num raio de até 100 km (a unidade de medida é por mudança e abrange o conjunto de bens de uma invasão).
Corte e remoção de árvores	(m ³)	Corte e remoção de árvores incluindo os custos de deslocamento até o local de execução dos serviços.

**Em todos os serviços estão inclusos os gastos com mobilização dos equipamentos até o local de execução dos serviços.*

O serviço de "Transporte de mobiliário" tem como objetivo remover mobiliário de invasor em áreas sob responsabilidade da VALEC, seja por determinação judicial (comum nos casos de reintegração de posse) seja nos casos em que a letargia do invasor implicar em maiores prejuízos para a Administração. Eventuais danos decorrentes da prestação do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Nos casos em que os serviços de regularização territorial gerar entulho, a CONTRATADA deverá promover o transporte e descarte do material em locais apropriados, em consonância com a legislação vigente.

No tocante ao serviço de corte e remoção de árvores, havendo emprego de motosserras, a CONTRATADA deverá providenciar a licença ou registro necessários.

Nos casos em que a remoção de árvores exigir autorização do órgão ambiental, caberá a CONTRATANTE, com auxílio da CONTRATADA, obtê-la.

Os serviços de regularização territorial deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE e serão remunerados de acordo com as respectivas unidades de medida.

7.7. PRODUTO 7 – RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (Código RGV)

O Relatório Genérico de Valores (RGV) é o documento balizador das atividades de avaliação, seja de bens imóveis ou de outros bens e direitos passíveis de indenização ou aproveitamento.

Os RGVs poderão ser utilizados para fins de atualização dos valores dos bens imóveis sob responsabilidade da CONTRATANTE e que compõem o trecho objeto da presente contratação.

Na elaboração dos RGV's devem ser observados o regramento da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas internas da CONTRATANTE.

Os RGV's deverão ser elaborados por profissionais capacitados, devidamente registrados no Sistema CONFEA/CREA ou CAU, com habilitação na área de Engenharia de Avaliações, acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

O RGV abrangerá ampla amostra de mercado para cada segmento homogêneo identificado ao longo do trecho a ser avaliado, devendo-se caracterizar cada dado de mercado pesquisado e seus respectivos valores unitários de terra nua ou de terreno, como também todos os custos unitários das benfeitorias afetadas. Cada trecho compreende, segmentos da ferrovia de até 200Km.

Além das informações do mercado imobiliário (ofertas/transações), deverá ser realizada pesquisa junto às prefeituras quanto à Lei de Zoneamento, Mapas de Zoneamento e/ou informações sobre a Planta Genérica de Valores Municipal.

Para os valores de benfeitorias deve-se apresentar a metodologia utilizada, privilegiando a adoção de valores de entidades públicas, sendo obrigatória a apresentação das fontes consultadas, assim como a data de referência.

Na precificação de benfeitorias devem ser adotados, sempre que possível, os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Sistema de Custos Rodoviários 2 (SICRO 2) do DNIT.

Os relatórios buscarão alcançar os melhores graus de fundamentação e precisão prescritos na NBR 14.653 vigente, justificando-se sempre que não for possível.

Os relatórios entregues pela CONTRATADA serão apreciados pela CONTRATANTE e o rito de aprovação seguirá seus normativos internos.

Os RGV's serão pagos quando da entrega do produto finalizado e aceito pela CONTRATANTE.

7.8. PRODUTO 8 – IMAGEAMENTO AÉREO (Código IMAG)

Os serviços de imageamento aéreo consistem na obtenção de imagens de alta resolução por meio de veículos aéreos não tripulados (VANT) as quais deverão ser entregues ortoretificadas e georreferenciadas, no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000) e no

Sistema de Projeção UTM.

O imageamento será periódico, cuja frequência prevista é mensal, podendo ser ajustada de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

Outras áreas de interesse da VALEC poderão requerer imageamento, o qual será realizado sob demanda.

O imageamento periódico deverá abranger uma faixa mínima de 200 metros (100m para cada lado do eixo ferroviário).

As imagens aéreas georreferenciadas deverão ter resolução espacial ou Ground Sample Distance (GSD) de 5 cm ou menor, fornecidas em formato GEOTIFF, com 8 bits de resolução radiométrica e na composição RGB.

O método do imageamento deverá ser realizado por meio de filmagem 4k e a geração de ortomosaicos se dará a partir dos frames extraídos dos vídeos obtidos. Recomenda-se adquirir as imagens com um padrão de grade regular. A pedido da CONTRATANTE os ortomosaicos poderão também ser geradas a partir de imagens capturadas pelo drone.

Para a geração de ortomosaicos a partir de imagens capturadas pelo drone, deverá ser considerado a sobreposição longitudinal. Esta sobreposição será definida durante o planejamento do voo, visando a garantia da qualidade geométrica do dado. A câmera deverá ser mantida o máximo possível em uma altura constante sobre o terreno para garantir o GSD desejado. A depender da necessidade da CONTRATANTE, haverá necessidade de aumentar a sobreposição lateral e frontal.

O processo de ortorretificação deverá aplicar ferramentas capazes de eliminar distorções de geometria, deslocamentos, ruídos, ondulações, manchas, deformações, diferenças de luminosidade, uniformizando o contraste e a tonalidade das imagens, sem prejuízos de informações.

O aerolevanteamento deverá ser realizado utilizando-se de drone equipado com a tecnologia PPK (Post Processed Kinematic) ou equivalente com vistas a garantir o posicionamento geoespacial das imagens com acurácia de até 10 cm em relação ao SIRGAS 2000.

Quando da entrega do serviço, deverá ser anexado um mapa georreferenciado, em escala detalhada da área onde o trabalho foi executado conforme solicitação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter, de forma organizada, todos os arquivos relacionados às atividades executadas, incluindo: i) dados brutos obtidos pelos drones; ii) imagens e vídeos ortorretificados; e iii) logs dos voos.

Os dados deverão ser preservados durante toda a vigência contratual, reservado à CONTRATANTE, o direito de solicitar cópia dos arquivos.

Para a análise da qualidade dos produtos gerados deverá ser utilizado o Padrão de Exatidão Cartográfico – PEC, estabelecido pelo decreto nº 89.817/84 e regulamentado pela Comissão

Nacional de Cartografia – CONCAR.

Os equipamentos a serem adquiridos, alugados ou alocados pela CONTRATADA deverão atender plenamente às condições de uso, produtividade, exigências dos órgãos licenciadores e, conforme o caso, devem estar devidamente calibrados conforme normas técnicas e este TR. Em caso de defeito deverão ser substituídos imediatamente por outro equipamento similar ou superior, sem prejuízos dos prazos e qualidade dos serviços.

O risco de sinistros, como queda de drones, é exclusivo da CONTRATADA, que deverá promover a imediata reposição do equipamento e considerar esses riscos em sua proposta de preços.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os produtos entregues, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes à realização dos serviços.

Os serviços constantes neste TR deverão ser executados respeitando-se os preceitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial nº 94/2017 (RBAC-E nº 94/2017) da ANAC, que é complementar às normas de operações de drones estabelecidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e de legislação que poderá surgir durante a vigência contratual.

Os serviços prestados deverão invariavelmente ser acompanhados de relatórios técnicos, com a descrição e resultados dos serviços executados conforme descrito neste TR (inclusive plano de voo realizado), assinados pelo técnico/profissional responsável com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com ortomosaicos datadas e contemplando todos os comprovantes necessários dos itens de planilha utilizados para subsidiar a medição.

Os serviços serão remunerados por quilômetro linear imageado e processado e somente serão pagos após a conclusão do trabalho em consonância com as especificações contidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá ser capaz de entregar pelo menos 1.023,00 quilômetros de imagens ortorretificadas, mosaicadas e georreferenciadas no prazo de 30 dias, contados da data de requisição do serviço.

A CONTRATANTE fornecerá o shapefile ou kml/kmz com a área de interesse a ser imageada.

7.9. PRODUTO 9 – PERÍCIAS (Código PERI)

Os serviços relacionados às perícias técnicas compreendem: a) elaboração de quesitos e impugnação de nomeação de vistor; b) contestação de honorários; c) assistência técnica na perícia; d) análise do laudo pericial; e e) manifestação complementar.

Os documentos elaborados pela CONTRATADA são instrumentais à atuação dos profissionais da VALEC que, em última instância, subscreverão os laudos oficiais em nome da CONTRATANTE.

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá selecionar profissionais qualificados para tal mister, com habilitação e registro no respectivo órgão de classe.

Quando houver a realização de perícias técnicas nos processos judiciais de desapropriação, ou decorrentes de outras demandas judiciais ou administrativas, a CONTRATADA observará as seguintes diretrizes:

- a. **Elaboração de quesitos e impugnação de nomeação de vistor:** A partir das informações do processo judicial (desapropriação ou ordinário), do processo administrativo de desapropriação e, considerando-se a realidade do imóvel, a CONTRATADA elaborará questionamentos a serem respondidos pelo vistor oficial, a fim de se confirmar o valor de indenização proposto pela VALEC, e/ou ainda extinguir ou reduzir o valor de indenização por eventuais danos. Nessa etapa, apresenta-se ainda impugnação à nomeação do vistor oficial, para os casos de suspeição ou impedimento, ou quando não apresentar as qualificações técnicas necessárias para realizar a perícia para a qual foi designado.
- b. **Contestação de honorários:** Após o profissional nomeado apresentar sua proposta de honorários, a CONTRATADA deverá apresentar uma análise da proposta, à luz da realidade do imóvel e complexidade da vistoria e, se for o caso, contestar este valor, contrapondo-o com o valor considerado justo, baseando-se na realidade da demanda.
- c. **Assistência técnica na perícia:** Previamente à realização da vistoria a campo, a CONTRATADA preparará um dossiê contendo as principais informações do processo (quesitos, mapas, avaliação administrativa e outras informações históricas pertinentes). Já em campo, deverá acompanhar todo o andamento da perícia, sendo registradas as informações coletadas pelo vistor oficial e averiguando possíveis pontos de contestação ao laudo.
- d. **Análise do laudo pericial:** A partir da juntada do laudo pericial, a CONTRATADA realizará estudo buscando contrapor a peça pericial quando esta se afastar dos critérios considerados como justos na avaliação da VALEC. A CONTRATADA buscará ainda encontrar possíveis vícios e erros nos quais tal peça técnica não observa a norma brasileira de avaliação (NBR 14.653) e/ou a legislação pertinente. Essa análise será apresentada, preferencialmente, na forma de parecer técnico, buscando, caso a peça pericial não esteja dentro do valor indenizatório considerado justo pela VALEC, a nulidade do laudo pericial e eventualmente realização de nova perícia. Em processos nos quais há um grande lapso temporal entre a avaliação administrativa e a vistoria oficial, caso se constate que o valor estabelecido no laudo é muito superior ao de mercado em que o imóvel está inserido, apresentar-se-á um Contra Laudo.
- e. **Manifestação complementar:** Nessa etapa, a CONTRATADA confrontará os questionamentos apresentados pela VALEC com a manifestação do vistor oficial. Caso persistam os erros e vícios já apontados no parecer técnico VALEC, se reiterará, caso a peça pericial não esteja dentro do valor indenizatório

considerado justo pela VALEC, a necessidade de anulação do laudo pericial, e, eventualmente, realização de nova perícia.

Previamente à execução dos serviços periciais, a CONTRATADA deverá entrar em contato com os advogados da CONTRATANTE responsáveis pelas ações a fim de obter eventuais esclarecimentos e alinhar a atuação nos trabalhos.

Os serviços serão medidos e pagos individualmente de acordo com a planilha de quantitativos do contrato. O pagamento dependerá da entrega dos relatórios finalizados e respectivas aprovações pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ao Contrato aplicam-se os termos do PADRÃO 07 – Consultoria Supervisão de Engenharia, respeitadas as particularidades estipuladas neste Termo de Referência.

8.1. OBJETO

Prestação de serviços de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária na Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL e na Ferrovia de Integração Centro Oeste – FICO, por meio de produtos

8.2. FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS

A presente licitação tem fundamentação legal na Lei 13.303/2016, em específico, seus artigos nº 68 a 80. Também regula esta licitação o Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

Além destas, os licitantes devem observar:

- I. Política Ambiental da Valec- Define as diretrizes da Gestão Ambiental no âmbito da Valec;
- II. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
- III. NBR-14.653 – Avaliações de bens;
- IV. NBR-12.721 – Avaliação de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporação de edifícios em condomínio – Procedimento.
- V. NBR-14.166:1998 – Rede de Referência Cadastral Municipal.
- VI. NBR-13.133:1994 – Execução de Levantamento Topográfico.
- VII. 80-EG-000F-91-0001 – Norma de Desapropriação – Faixa de Domínio: procedimentos para desapropriação – Última Revisão.
- VIII. Resolução do CONMETRO nº 12, de 12 de outubro de 1988 – Quadro Geral de Unidades de Medidas;
- IX. Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;
- X. Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

- XI. Lei Federal nº 9.393/1996, Decreto nº 4.382/2002 e IN SRF nº 256/2002 que dispõem sobre o Imposto Territorial Rural – ITR;
- XII. Lei Federal nº 4.504/1964 – Estatuto da Terra;
- XIII. Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal;
- XIV. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- XV. Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;
- XVI. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC;
- XVII. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- XXVIII. Normas e Manuais instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para Certificação do Imóvel Rural:
- XIX. Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição, Brasília 2013;
- XX. Manual Técnico de Posicionamento: georreferenciamento de imóveis rurais, 1ª Edição Brasília 2013;
- XXI. Manual Técnico de Limites e Confrontações: georreferenciamento de imóveis rurais, 1ª Edição, Brasília 2013;
- XXII. Norma de Execução nº 105 de 26 de novembro de 2012, expedida pelo INCRA: Regulamenta o procedimento de certificação do poligonal objeto de memorial descritivo de imóveis rurais a que se refere o §5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e a norma técnica para georreferenciamento de imóveis rurais, no que couber;
- XXIII. Norma de Execução nº 107 de 23 de agosto de 2013, expedida pelo INCRA: Estabelece os procedimentos a serem realizados pelo INCRA para promover a gestão da certificação de imóveis rurais;
- XXIV. Portaria ANAC RBAC-E- nº 94 de requisitos gerais para aeronaves não tripuladas de uso civil e quaisquer outras disposições correlatas.
- XXV. Instrução Normativa nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- XXVI. Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5, de 26 de maio de 2017;
- XXVII. Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências;
- XXVIII. Resolução Direx nº 12, de 01 de dezembro de 2020 e alterações posteriores.

8.3. DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

Tendo em vista que o objeto do contrato possui diversas características que dificultam definir seus aspectos quantitativos devido a imprevisibilidades existentes no que se refere a Desapropriação e Gestão Territorial, a Valec adotará o regime de empreitada por preços unitários, por produto, o que facilitará o monitoramento e controle do contrato.

8.4. REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data de elaboração dos orçamentos pela VALEC, nos termos do Art.165, I, do RILC e Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, sendo o índice calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I₀ = Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data de elaboração dos orçamentos pela VALEC durante o processo de licitação.

I = Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do reajuste.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

8.5. CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços que não constituam o escopo principal do objeto do ajuste, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer

técnico do gestor, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratados(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, pela supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como por responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista nesse TR. A multa não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, quando for o caso.

A aplicação de penalidades não se confunde com a apenação estipulada no item 9.3.

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a Valec poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções contidas nos arts. 82 a 84 da Lei 13.303/2016:

8.6.1. Advertência

É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido Pelo Gestor Contratual da Valec, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.6.2. Multa

É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da Valec, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Valec, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço executado fora dos padrões exigidos em ordem de serviço e que retorne para retrabalho da contratada após análise do corpo

técnico da SUGAT. Excetua-se desta sanção, o primeiro pedido de revisão dos serviços executados em desacordo com a ordem de serviço;

- V. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e
- VI. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual. Será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II. Atraso na execução do serviço por motivação que não possa ser imputada à contratada;
- III. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Valec em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

A multa será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência oficial da notificação da CONTRATADA.

8.6.3. Suspensão

As penalidades de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, serão aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a VALEC em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

8.7. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não

recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados arrematados para a execução dos serviços;

- XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIV. O acréscimo ou a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- XV. A inobservância, por parte da CONTRATADA, da matriz de riscos;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIX. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XX. A prática de atos lesivos à CONTRATANTE previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- XXI. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- XXII. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Por culpa da CONTRATADA, mediante portaria da autoridade competente da CONTRATANTE, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

A CONTRATANTE poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

9. EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Os Produtos executados serão geridos e fiscalizados conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec – RILC de 25/05/2018 e a Norma Geral de Gestão Contratual NGL-03-11-003 de 18/11/2010 e suas posteriores atualizações.

A Valec exercerá ampla fiscalização durante a execução dos Produtos, devendo ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo, cabendo a esta fornecer os relatórios, planilhas de medição e documentos que forem solicitados.

A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, preposto que juntamente com o gestor contratual da CONTRATANTE, adotará as providências necessárias à fiel execução do objeto. O representante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da função.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos Produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será feito permanentemente pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Valec, além dos profissionais da SUGAT no campo e em Brasília.

A verificação da adequação dos Produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, bem como em outros documentos de referência, tais como Notas Técnicas, Pareceres, Normativos, entre outros.

Todos os Subprodutos e Produtos decorrentes deste Termo de Referência estão sujeitos à aprovação dos profissionais da SUGAT, por meio do Relatório de Controle de Qualidade - RCQ, em que a equipe técnica terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e se pronunciar quanto à qualidade de cada Subproduto apresentado, devendo o RCQ ser disponibilizado à CONTRATADA. O não pronunciamento por escrito dentro deste prazo não enseja que o produto apresentado atende às exigências da Valec.

Se houver recomendações de ajustes dos Produtos e Subprodutos protocolizados nos Órgãos e Entidades partícipes do processo de desapropriação, monitoramente e gestão fundiária a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários dentro dos prazos exigidos pela Valec e pelos órgãos e entidades envolvidos. O RCQ não se vincula com estas recomendações.

Os profissionais técnicos da CONTRATADA, responsáveis pelos Produtos e Subprodutos apresentados, ficarão à disposição da Valec para esclarecimentos e eventuais ajustes, durante toda a vigência do Contrato independentemente de já ter sido efetuado o pagamento.

À Valec se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos e Subprodutos apresentados, se em desacordo com este TR, ficando assim desobrigada do pagamento relativo ao Produto ou Subproduto executado e não aprovado.

Quaisquer exigências dos profissionais técnicos da SUGAT, a respeito de Produtos/Subprodutos inerentes ao objeto do presente TR, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Valec. O acompanhamento das atividades pela equipe de profissionais da Valec não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a ocorrência destas, não implicará em corresponsabilidade da Valec ou de seus agentes e prepostos consoante disposições dos arts. 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016 e art. 236 do RILC. A Valec fornecerá à CONTRATADA, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, na legislação vigente e no RILC, podendo culminar em rescisão contratual.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregada da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Fica assegurado a VALEC, a diminuição ou supressão da remuneração da Contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de restrições orçamentárias, de impeditivos técnicos, de demandas dos órgãos ambientais e de controle, entre outros, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos durante todo o período de execução do empreendimento.

Qualquer alteração quantitativa se sujeita aos limites legais e regulamentares, sendo vedado o incremento de quantitativos a título de "aporte" proporcional ao tempo de prorrogação. Será possível a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual desde que cumulativamente haja: I – demanda pelos produtos ou serviços contratados; e II – quantitativo contratual para ser executado no período prorrogado.

Fica a Contratada obrigada a realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, para que não haja perda de informações e prejuízos ao empreendimento. Poderá ser exigido da contratada, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Ademais, deverá ainda a CONTRATADA realizar a entrega de todo o acervo documental (físico e eletrônico) relativo à execução do objeto contratado.

No âmbito da transição contratual, a Contratada deve ter em seus quadros, para a execução dos produtos previstos neste TR, pelo menos 20% de profissionais que já tenham trabalhado nos empreendimentos da Valec, em outras contratadas, nos 6 (seis) primeiros meses de execução contratual. Após esse período fica a Contratada dispensada desta obrigação.

9.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os Produtos executados serão medidos e pagos conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec – RILC e a Norma Geral de Pagamentos nº 2.5.0.NGL.7.003 aprovada em 08/12/2017, ou posterior. Além da documentação prevista nos referenciados normativos, a CONTRATANTE poderá solicitar a entrega dos seguintes documentos:

- a) Relatório analítico da Guia da Previdência Social (GPS);
- b) Relatório analítico da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;
- c) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- d) Ficha funcional completa dos empregados;
- e) CTPS com assinatura de contrato, distrato, férias e demais anotações;
- f) Resumo da folha de pagamento e dos valores pagos aos empregados mobilizados na execução dos serviços;
- g) Quitação da folha de pagamento;
- h) Relatório de alterações de endereço do trabalhador;
- i) Termo de Rescisão Contrato de Trabalho (TRCT);
- j) Recibo de quitação de férias;
- k) Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- l) Declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- m) Comunicação de afastamento e alta previdenciária;
- n) Relatório das compensações e retenções;
- o) Recolhimento do imposto de renda retido na fonte (IRRF);
- p) Pagamento de Plano de Saúde;
- q) Pagamento dos Auxílios Alimentação e Transporte;
- r) Apólice de seguro de vida pessoal com relação de segurados e comprovante de pagamento;
- s) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- t) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- u) Programa de Prevenções de Riscos Ambientais (PPRA);
- v) Exames médicos admissional, periódico, de alteração de função, de afastamento, de retorno ao trabalho e rescisório;
- w) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART registrado no CREA.

Poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Conforme necessidade da Valec, poderá ser emitida uma Ordem de Serviço por produto.

Para produtos, mesmo que unitários, que possuam mais de um Subproduto por produto, poderá ser emitida, conforme conveniência e demanda, mais de uma Ordem de Serviço por produto abrangendo um ou mais Subprodutos, distinguidos dos demais.

Os Produtos serão medidos por meio da apresentação dos Subprodutos, definidos de acordo com o item 7 (ESCOPO DOS PRODUTOS) deste Termo de Referência - TR. Os preços serão os constantes da proposta aprovada.

Tabela 3: Relação e percentual dos Produtos e respectivos Subprodutos considerando neste Termo de Referência. Os valores e percentuais são referenciais.

PRODUTO	QUANTIDADE	PERCENTUAL CONTRATO*	CUSTO (R\$)		SUBPRODUTO	QUANTIDADE DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS	PERCENTUAL PRODUTO	CUSTO (R\$)	
			UNIDADE	TOTAL				UNIDADE	TOTAL
1 CONS CONSULTORIA	8,00	0,88%	34.196,44	273.571,52	CONS Consultoria	8,00	100,00%	34.196,44	273.571,52
2 DESP DESAPROPRIAÇÃO	1,00	28,38%	8.817.393,60	8.817.393,60	DESP-1 Cadastro	1.207,00	27,00%	1.972,41	2.380.696,27
					DESP-2 Avaliação	1.207,00	27,00%	1.972,41	2.380.696,27
					DESP-3 Análise de conformidade	1.251,00	10,00%	704,83	881.739,36
					DESP-4 Emissão de escritura	846,00	8,00%	833,90	705.391,49
					DESP-5 Registro de escritura/sentença	2.963,00	27,80%	827,28	2.451.235,42
					DESP-6 Vistoria cautelar	20,00	0,20%	881,74	17.634,79
3 GERC GERENCIAMENTO	1,00	39,17%	12.171.055,68	12.171.055,68	GERC-1 Canal de atendimento ao expropriado	24,00	1,25%	6.339,09	152.138,20
					GERC-2 Boletim de técnico gerencial	24,00	44,50%	225.671,66	5.416.119,78
					GERC-3 Gestão do patrimônio imobiliário	48,00	5,00%	12.678,18	608.552,78
					GERC-4 Relatório semestral – PBX/BAMA	8,00	0,27%	4.107,73	32.861,85
					GERC-5 Elaboração e atualização de "as built" de desapropriação	48,00	2,10%	5.324,84	265.592,17
					GERC-6 Implantação de marcos georreferenciados	3.753,00	8,40%	272,41	1.022.368,68
					GERC-7 Certificação de georreferenciamento de imóvel rural	107,00	2,80%	3.184,95	340.789,56
					GERC-8 Elaboração de Cadastro Ambiental Rural (CAR)	359,00	1,60%	542,44	194.736,89
					GERC-9 Regularização dominial	347,00	2,90%	1.017,18	352.960,61
					GERC-10 Subsídio à elaboração de normas técnicas	4,00	0,85%	25.863,49	103.453,97
					GERC-11 Elaboração de proposta de DUP	2,00	0,18%	10.953,95	21.907,90
					GERC-12 Análise de transposição de faixa	531,0	5,10%	1.168,97	620.723,84
					GERC-13 Atualização de sistemas gerenciais	24,00	7,60%	38.541,68	925.000,23
					GERC-14 Diagnóstico para reassentamento	2,00	4,40%	267.763,22	595.526,45
					GERC-15 Plano de reassentamento	2,00	12,50%	760.690,98	1.521.381,96
GERC-16 Relatório final	2,00	0,55%	33.470,40	66.940,81					
4 ASPO ASSISTÊNCIA A POPULAÇÕES VULNERÁVEIS	694,00	1,72%	770,21	534.523,34	ASPO Participação em reunião	694,00	100,00%	770,21	534.523,34
5 GINO GESTÃO DE INVASÕES E OCORRÊNCIAS	24.420,00	5,87%	74,72	1.824.569,28	GINO Boletim de inspeção de trecho	24.420,00	100,00%	74,72	1.824.569,28
6 RETE REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL	1,00	1,44%	446.305,99	446.305,99	RETE-1 Recompensação total de cerca	6.425,00	38,70%	26,88	172.704,00

PRODUTO	QUANTIDADE	PERCENTUAL CONTRATO*	CUSTO (R\$)		SUBPRODUTO	QUANTIDADE DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS	PERCENTUAL PRODUTO	CUSTO (R\$)	
			UNIDADE	TOTAL				UNIDADE	TOTAL
					RETE-2	6.425,00	0,85%	0,59	3.790,75
					RETE-3	6.120,00	16,08%	11,73	71.787,60
					RETE-4	66.096,00	9,63%	0,65	42.962,40
					RETE-5	334,00	33,67%	449,86	150.253,24
					RETE-6	400,00	1,08%	12,02	4.808,00
7	RGV	8,04%	138.760,75	2.497.693,50	RGV	18,00	100,00%	138.760,75	2.497.693,50
8	IMAG	4,51%	56,49	1.401.754,88	IMAG	24.815,00	100,00%	56,49	1.401.754,88
					PERI-1	481,00	9,79%	632,64	304.299,07
					PERI-2	468,00	4,78%	317,27	148.481,94
9	PERI	10,00%	3.107.154,52	3.107.154,52	PERI-3	542,00	44,21%	2.534,22	1.373.546,87
					PERI-4	555,00	22,63%	1.267,18	703.283,02
					PERI-5	608,00	18,59%	949,91	577.543,76

* Percentual calculado sobre o valor do contrato sem BDI.

A fiscalização acompanhará o andamento das atividades programadas, de cada produto, podendo ser por meio amostral, comparando o que foi previsto com o que foi efetivamente executado e apresentado nos Produtos/Subprodutos entregues.

Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o respectivo Subproduto, aprovado e recebido pela SUGAT, bem como relatório das atividades executadas, e o RCQ contendo os resultados dos ensaios e análises eventualmente realizados devidamente interpretados, quando for o caso, caracterizando a qualidade dos serviços executados.

Todos os serviços gráficos, bem como elaboração dos relatórios e demais documentos técnicos, são inerentes aos Produtos/Subprodutos contratados e incluídos nos preços propostos, não havendo que se falar em pagamento específico para tais itens.

Todas as despesas com pessoal, equipamentos, veículos, alojamento, diárias, tributos, seguros, materiais de escritório, energia, internet, entre outras, já estão embutidas no preço do Produto/Subproduto, não podendo ser requerido qualquer outro valor ou acréscimo para a realização dos Produtos/Subprodutos demandados. É vedado o pagamento direto por insumos consumidos ou por equipamentos utilizados, a título de compra ou locação, devendo estes custos estarem embutidos nos preços dos produtos contratados.

As despesas com viagens, passagens, estadias e refeições serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Valec.

Os quantitativos de cada Produto são apenas para fins de programação e estimativa, mas não impedem que a VALEC demande quantidades diferentes das descritas, desde que não se ultrapasse do contrato.

Estando a documentação completa e devidamente aprovada pela CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, será emitido o respectivo Boletim de Medição (BM).

Somente após a liberação, pela Valec, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados dos documentos que comprovem indiscutivelmente a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato e com a legislação vigente, e os submeterá à Valec, entregando-os no Protocolo da Valec ou via Sistema Eletrônico indicado pela Contratate.

Os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativos à competência do mês anterior ao da medição, deverão acompanhar a documentação de cobrança. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz. A nota fiscal/fatura não poderá

ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE.

Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a Valec procederá ao pagamento da medição até o 30º (trigésimo) dia contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual.

No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

Na hipótese de virem a ser constatadas pela Valec quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a Valec efetuará a glosa e solicitará à CONTRATADA que apresente opção, por ofício protocolado na Valec, entre o desconto destes valor no próximo pagamento ou recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá esta, mediante pedido da CONTRATADA, ajustar o valor devido. Nesse sentido, haverá incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice de remuneração da caderneta de poupança (juros de mora) e o IPCA-E (correção monetária), em consonância com o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Cabe à Valec a responsabilidade de garantir o acesso da CONTRATADA às informações sobre os estudos anteriores executados nos processos de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária das ferrovias abrangidas por esse TR, bem como a documentos não sigilosos que possua e necessários à execução dos serviços.

A Tabela 4 apresenta o Cronograma de Planejamento de Execução Física do Contrato. Ressalta-se que este cronograma tem caráter meramente orientativo, para fins de planejamento, podendo ser alterado conforme o andamento dos serviços previstos no contrato e/ou por necessidade e conveniência da VALEC, do processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos, dentre outros.

Item	Código	Unidade	Quantitativo total	Mês																							
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
7. RELATÓRIO GÊNÉRICO DE VALORES (RGV)																											
7.1. Elaboração de RGV	RGV	unid.	18,00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
8. IMAGEMAMENTO AÉREO (IMAG)																											
8.1. Imageamento aéreo por drone	IMAG	Km	24815,00	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018	1018
9. PERÍCIAS (PERI)																											
9.1. Elaboração de quesitos e impugnação de vistor	PERI-1	unid	481,00	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
9.2. Contestação de honorários	PERI-2	unid	468,00	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
9.3. Assistência técnica na perícia	PERI-3	unid	542,00	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
9.4. Análise do laudo pericial	PERI-4	unid	555,00	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
9.5. Manifestação complementar	PERI-5	unid	608,00	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25

MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

A tabela apresenta a Matriz de Riscos e Responsabilidades inerentes ao contrato.

Tabela 5: Matriz de Riscos e Responsabilidades.

Tabela I - MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES									
nº	Descrição		Consequências	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Tratamento	Responsável
	Riscos	Causas							
1	Dificuldade no registro das áreas desapropriadas.	<ul style="list-style-type: none"> i) Morosidade cartorial; ii) Exigências cartoriais; iii) Pendências documentais; iv) Insuficiência de recursos públicos para arcar com os respectivos registros. 	Venda de áreas, não registradas, da VALEC por terceiros.	Execução dos serviços	Média	Alto	Alto	A contratada deverá atuar sistematicamente junto aos cartórios a fim de sanar eventuais entraves, acionando a corregedoria quando necessário. A contratada deverá ainda, provisionar os valores a serem gastos a título de custas cartoriais. A VALEC deverá gerir os recursos financeiros adequadamente para o pagamento dos registros.	Contratada/VALEC
2	Morosidade do Judiciário	Ineficiência do serviço	<ul style="list-style-type: none"> i) Atraso nas ações de desapropriação, de reintegração de posse, demolitórias e outras envolvendo o objeto do contrato; ii) Aumento de custo. 	Execução dos serviços	Muito alta	Alto	Extremo	<ul style="list-style-type: none"> i) A Contratada deve acompanhar os processos em andamento, indicando a fase em que se encontram e as ações a serem tomadas; ii) A VALEC atuará junto a juizes e desembargadores no sentido de dar celeridade aos processos. 	Contratada/VALEC
3	Falta de Declaração de Utilidade Pública	<ul style="list-style-type: none"> i) Ausência de pedido de declaração de utilidade pública; ii) Caducidade de declaração de utilidade pública; iii) Área extrapola limites da faixa declarada de utilidade pública. 	Atraso na desapropriação.	Execução dos serviços	Baixa	Muito alto	Alto	A contratada deverá promover as desapropriações de forma célere evitando que a caducidade da declaração se constitua em impeditivo. A VALEC deverá acompanhar a validade da declaração de utilidade pública e adotar as medidas necessárias quanto a eventuais adequações.	Contratada/VALEC.
4	Judicialização da desapropriação	<ul style="list-style-type: none"> i) Ausência de documentação ii) Dificuldade na negociação; iii) Dificuldade na identificação / localização do expropriado; iv) Casos envolvendo Espólio. 	Atraso na desapropriação.	Execução dos serviços	Média	Médio	Alto	Maiores acompanhamentos para mitigar danos e diminuir prazos de solução.	Contratada/VALEC
5	Risco financeiro VALEC.	<ul style="list-style-type: none"> i) Contingenciamento de recursos; ii) Custo real total superior ao orçado. 	<ul style="list-style-type: none"> i) Possibilidade de rescisão contratual; ii) Inexecução contratual; iii) Atraso na execução das atividades; iv) Suspensão contratual; v) Atraso nos pagamentos e aumento do custo. 	Execução dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Formação de reserva de contingências pela Contratada. Melhor administração orçamentária-financeira pela VALEC, gerindo os recursos disponíveis.	Contratada/VALEC.

6	Risco financeiro Contratada	<ul style="list-style-type: none"> i) Inadimplência de credores; ii) Custo real total superior ao orçado; iii) Gastos e/ou ausência de reserva de contingenciamento; iv) Falência da contratada; v) Bloqueio / cobrança judicial; vi) Má gestão financeira. 	Execução dos serviços	Baixa	Alto	Alto	<ul style="list-style-type: none"> i) Melhor administração financeira por parte da Contratada; ii) Proposta de preços exequível pela Contratada; iii) Formação de reserva de contingência pela Contratada. 	Contratada.
7	Dificuldade de regularização de áreas públicas e/ou com algum grau de restrição - (entes federativos, INCRA, FUNAI), comunidades quilombolas, processos minerários, sítios arqueológicos)	<ul style="list-style-type: none"> i) Ausência de autorização legislativa; ii) Morosidade de órgãos públicos; iii) Burocracia excessiva. 	Execução dos serviços	Média	Médio	Alto	<ul style="list-style-type: none"> i) Intensificar as tratativas com órgãos públicos, para resolução dos embargos; ii) De acordo com a conveniência e oportunidade da VALEC, promover aditivo contratual. 	VALEC.
8	Entrega de produtos divergentes das especificações e/ou com qualidade inferior à requerida e/ou fora do prazo estipulado.	<ul style="list-style-type: none"> i) Quantidade insuficiente de equipe para execução adequada dos produtos; ii) Indisponibilidade de equipamentos; iii) Mão-de-obra desqualificada. 	Execução dos serviços	Baixa	Alto	Alto	<ul style="list-style-type: none"> i) Alocação de mão-de-obra qualificada e em quantitativo suficiente para execução dos produtos de acordo com as especificações; ii) Capacitação da mão-de-obra; iii) Informatização de processos; iv) Substituição de equipamentos obsoletos; v) Manutenção periódica de equipamentos e veículos. 	Contratada.
10	Falta de segurança para adentrar nos imóveis ou remover invasores	<ul style="list-style-type: none"> i) Oposição do proprietário quanto ao ingresso no imóvel para a realização de serviços mesmo após a decretação da área de utilidade pública; ii) Resistência do ocupante em deixar o local nos casos de reintegração de posse; iii) Falta de comunicação com o expropriado ou posseiro; iv) Ausência de acompanhamento policial. 	Execução dos serviços	Baixa	Muito alto	Alto	<ul style="list-style-type: none"> i) Conversar com o expropriado acerca dos trabalhos a serem realizados; ii) Nos casos de invasão, notificar previamente o ocupante para que desocupe o imóvel por conta própria e de forma amigável; iii) Treinar colaboradores a fim de evitar constrangimentos com os expropriados; iv) Sempre que necessário, solicitar acompanhamento de autoridades competentes. 	Contratada.
11	Novas invasões da Faixa de domínio e de áreas desapropriadas sob responsabilidade da VALEC.	<ul style="list-style-type: none"> i) Fiscalização deficiente; ii) Ausência de fiscalização; iii) Má fé de terceiros. 	Execução dos serviços	Alta	Médio	Alto	<ul style="list-style-type: none"> i) A Contratada deverá realizar a fiscalização periódica das áreas sob responsabilidade da VALEC; ii) A Contratada deverá apoiar a VALEC na notificação dos invasores e nas ações de reintegração de posse; iii) Ingresso com ações de reintegração de posse e/ou demolições (VALEC). 	Contratada/VALEC

12	Obsolescência de normativos afetos ao escopo do serviço	i) Alteração da legislação em vigor; ii) Modificação de normativos internos.	i) Ineficiência na execução dos serviços; ii) Retrabalho.	Baixa	Muito baixo	Baixo	i) Manter profissionais qualificados e sempre atualizados; ii) A Contratada deverá manter-se atualizada quanto aos normativos que disciplinam a entrega dos serviços.	Contratada/VALEC
13	Não cumprimento das obrigações trabalhistas pela Contratada.	i) Falta de recursos; ii) Má gestão.	i) Aumento dos custos da Contratada; ii) Responsabilização solidária/subsidiária da VALEC; iii) Insatisfação dos colaboradores que atuam no contrato.	Média	Alto	Alto	i) Fiscalização do contrato quanto às obrigações trabalhistas, respeitadas as diretrizes previstas no Edital e contrato; ii) Possibilidade de retenção, pela VALEC, de medições e/ou garantia no caso de identificação de irregularidades; iii) Envio dos comprovantes, pela Contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas em consonância com o disposto no Edital e Contrato.	Contratada/VALEC.
14	Mudança nas especificações dos serviços.	i) Especificações dos serviços não são mais adequadas às necessidades da VALEC; ii) Recomendações / Solicitações dos órgãos de controle (interno e externo).	i) Modificações nas especificações e escopo dos serviços; ii) Possibilidade de alteração do valor do contrato.	Baixa	Muito alto	Alto	i) Promover termo aditivo contratual; ii) Quando for o caso, recompor o equilíbrio econômico-financeiro.	VALEC.
15	Vencimento do contrato sem o término dos trabalhos.	i) Morosidade cartorial; ii) Dificuldade de regularização de áreas envolvendo entes federados; iii) Dificuldade de regularização de áreas envolvendo órgãos intervenientes, como INCRA, IPHAN, Fundação Palmares, FUNAI, IBAMA; iv) Ineficiência da Contratada na execução dos trabalhos; v) Dificuldade de retirada de invasores; vi) Suspensão contratual por restrições orçamentárias; vii) Morosidade do Judiciário; viii) Ausência de projeto; ix) Ausência de licença ambiental.	i) Aumento no prazo da execução do contrato, impactando o cronograma de execução dos serviços; ii) Possibilidade de aumento dos custos para a VALEC com aditamento contratual; iii) Falta ou atraso na liberação de frente de obra.	Alta	Médio	Alto	i) Promover termo aditivo contratual, quando oportuno e conveniente para a VALEC, e na proporção dos serviços restantes; ii) Otimizar a alocação de recursos de forma a dar maior celeridade na execução dos serviços; iii) Manter a VALEC informada, tempestivamente, de todas as pendências que fôrem da alçada da Contratada; iv) Zelar para que a Contratada adote todas as medidas que sejam de sua competência sob pena de aplicação de sanções; v) Adotar as medidas de mitigação de risco previstas nesta matriz.	Contratada/VALEC.
16	Dificuldade de acesso à faixa de domínio subconcedida	i) Burocracia na concessão de autorização de acesso à faixa de domínio em eventual subconcessão; ii) Falta de "janela" nas operações.	i) Execução parcial dos serviços.	Média	Alto	Alto	i) Solicitar autorização de acesso à malha eventualmente subconcedida, e, sempre que possível, com antecedência (Contratada); ii) Estabelecer procedimento com a eventual subconcessionária para obtenção de autorizações de acesso de forma célere (Contratada).	Contratada.



17	Ausência de Licenciamento ambiental.	<ul style="list-style-type: none"> i) Atraso na obtenção, renovação e/ou alteração das licenças ambientais; ii) Suspensão por descumprimento de condicionantes, recomendações de órgão ambiental ou de controle. 	Execução dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Monitoramento dos licenciamentos ambientais e caso seja necessário promover novo termo aditivo de prazo contratual, bem como atendimento ao que exige os dispositivos técnicos e legais associados ao licenciamento.	VALEC.
18	Medição parcial do contrato	<ul style="list-style-type: none"> i) Serviços em quantitativo acima do necessário; ii) Pendências que não dependem de atuação da Contratada; iii) Assunção dos serviços por servidores / empregados públicos; iv) Restrições orçamentárias da VALEC. 	Contrato	Alta	Médio	Alto	A contratada deverá considerar em sua proposta de preços a possibilidade de a medição do contrato ser apenas parcial.	Contratada.
19	Paralisação dos serviços por determinação dos órgãos de controle interno e externo.	Identificação de impropriedade na execução do contrato pela contratada.	Execução dos serviços	Muito Baixa	Muito alto	Moderado	Atendimento das recomendações dos órgãos de controle interno e externo.	Contratada/VALEC
20	Questionamentos dos órgãos de controle interno e externo.	Identificação de possíveis impropriedades na execução dos serviços e/ou contrato.	Execução dos serviços e do contrato.	Baixa	Médio	Moderado	Atendimento das recomendações e/ou questionamentos dos órgãos de controle interno e externo.	Contratada/VALEC
21	Não cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada.	<ul style="list-style-type: none"> i) Restrições orçamentárias da Contratada; ii) Divergência de interpretações; iii) Displícência com as disposições contratuais e editalícias. 	Execução do contrato.	Baixa	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> i) Aplicação de sanções contratuais ou rescisão contratual; ii) Capacitação do gestor e fiscal contratual para que façam um acompanhamento preciso da execução contratual, notificando a contratada sempre que constatada alguma irregularidade. 	VALEC.
22	Preço unitário dos serviços insuficientes para execução do produto.	<ul style="list-style-type: none"> i) Parâmetros de rendimento considerados na orçamentação não são aqueles alcançados pela Contratada; ii) Desconto excessivo proposto pela Contratada; iii) Custos inerentes ao objeto não considerados na proposta da Contratada. 	Execução dos serviços e do contrato.	Baixa	Médio	Moderado	A Contratada deverá observar as especificações de cada produto contratado bem como os padrões de qualidade e prazo de entrega exigidos, de forma a propor preços unitários que sejam exequíveis. Não caberá reequilíbrio econômico sob a alegação de que os recursos previstos para os produtos são insuficientes para a sua execução.	Contratada.

ESCALA DE PROBABILIDADES		ESCALA DE IMPACTO		NÍVEL DE RISCO
Nível	Definição	Nível	Definição	
Muito alta (5)	Evento demasiadamente repetitivo e constante	Muito alto (5)	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	15 a 25 Extremo
Alta (4)	Evento usual, há registro de ocorrências.	Alto (4)	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade mínima de recuperação	8 a 14 Alto
Média (3)	Evento esperado, há registro de ocorrências.	Médio (3)	Impacto moderado nos objetivos, com plena possibilidade de recuperação.	4 a 7 Moderado
Baixa (2)	Evento casual, raro, há registro de ocorrência.	Baixo (2)	Impacto mínimo nos objetivos.	1 a 3 Baixo
Muito baixa (1)	Evento sem registro de ocorrência	Muito baixo (1)	Impacto insignificante nos objetivos.	-

9.3. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DE PRODUTOS/SUBPRODUTOS E MEDIÇÕES

Os Produtos e Subprodutos deverão invariavelmente ser acompanhados de Relatório de Atividades - RAT, com a descrição e resultados dos serviços executados conforme descrito neste TR, assinados pelo técnico/profissional responsável com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sempre que cabível, com fotografias datadas e contemplando todos os comprovantes necessários dos itens de planilha utilizados para subsidiar a medição.

Não serão aceitos Subprodutos que contenham relatórios meramente incrementais, com informações redundantes, repetidas ou inalteradas de um para outro.

Quando o Produto ou Subproduto for de natureza espacial, as fotografias deverão ser georreferenciadas e deverá ser anexado um mapa georreferenciado, em escala detalhada da área onde o trabalho foi executado conforme solicitação da CONTRATANTE.

Os Produtos/Subprodutos compreendendo todas as suas etapas deverão ser executados conforme disposto neste TR e conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Valec.

Nos RAT, que acompanham cada Subproduto, deverão ser apresentados todos os recursos, material e humano, utilizados no respectivo período de referência, além da apresentação do conteúdo executado (resultado e análise).

Deverá ser considerado que as composições de preços unitários (CPUs) definidas são completas e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de cada Produto/Subproduto. Assim, a não indicação de qualquer insumo ou componente necessário para a execução do serviço dentro da CPU significará que o seu custo está diluído nos demais itens componentes do preço, uma vez que cada CPU deverá ser necessária e suficiente para a completa realização do Produto/Subproduto.

Todos os Subprodutos, de todos os Produtos, deverão ser analisados pela equipe técnica da SUGAT, por meio do Relatório de Controle de Qualidade – RCQ, em até 30 dias. O RCQ deverá, justificadamente, concluir se o Subproduto é:

- I. Aprovado;
- II. Satisfatório;
- III. Reprovado.

O Subproduto classificado como **Aprovado** não possui considerações e correções a serem feitas ou possui apenas falhas formais, tais como erros gramaticais, erros de formatação, entre outros, mas que não comprometem a qualidade do Subproduto como um todo. Poderá ser procedida a medição e pagamento do Subproduto.

O Subproduto classificado como **Satisfatório** possui pequenas considerações ou correções materiais ou formais, mas que não comprometem o andamento do Produto, sendo aspectos que podem ser corrigidos posteriormente, no Subproduto subsequente, ou com o envio de um novo Subproduto. Poderá ser procedida a medição e pagamento do Subproduto, após definido o ajuste pelo RCQ.

O Subproduto classificado como **Reprovado** possui erros, considerações ou correções que o comprometem. O Subproduto deverá ser devolvido à Contratada e revisado/refeito por essa, no prazo estipulado pelo RCQ.

Toda vez que um Subproduto, durante a execução de um Produto, for classificado como Reprovado será **apenado** com a redução de 1% do valor deste Subproduto, até o limite de 10%, quando, então, o Produto, como um todo, é considerado Reprovado pela Valec.



O RCQ não é passível de confronto pela Contratada. Entretanto, facultar-se a essa elaboração de justificativas, contraprovas e argumentações, tecnicamente fundamentadas, a serem apresentadas, oficialmente, para avaliação: i) da Gerência de Desapropriação e Gestão Territorial - GEDES ii) SUGAT, nesta ordem. As deliberações destes, serão justificadas. Não serão aceitas, pela Valec, teses repetidas, por parte da Contratada, podendo ser recusada de pronto com essa motivação.

9.3.1. Indicador de Qualidade Contratual

Mensalmente, será avaliada a qualidade da Contratada por meio do Indicador de Qualidade Contratual, que é aferido pelo percentual de Subprodutos de uma Classificação em relação ao total de Subprodutos Classificados, no período de análise.

A Contratada será reprovada quando o número de Subprodutos Classificados como **III (Reprovados)** superarem o percentual de 40% do nº Total de Subprodutos. Neste caso a SUGAT procederá o encerramento do Contrato e a Contratada não poderá participar da próxima Licitação da SUGAT.

A Contratada será notificada quando o número de Subprodutos Classificados como **II (Satisfatórios)** superarem o percentual de 70% do nº Total de Subprodutos. A notificação busca apenas a adequação e melhoria na execução contratual. Entretanto, caso a Contratada receba 3 notificações em um período de 6 meses, evidenciando a ausência de melhoria e evolução, a SUGAT procederá o encerramento do Contrato e a Contratada não poderá participar da próxima

Licitação da SUGAT.

A Contratada será certificada pela SUGAT, como empresa responsável ambientalmente perante a Valec, se quando ao final da execução contratual possuir o número de Subprodutos Classificados como I (**Aprovados**) superior ao percentual de 70% do nº Total de Subprodutos. O referido certificado poderá servir como critério de desempate ou homologação em futuras Licitações da SUGAT.

10. GARANTIAS

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual e renovada a cada prorrogação.

A garantia contratual também fará cobertura quanto ao não pagamento pela CONTRATADA dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente

apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV) em conta de caução específica, com correção monetária e vinculada à CONTRATANTE.

A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

É exigido ainda, da contratada, a apresentação de Seguro de Responsabilidade Civil para os danos causados a terceiros, nos termos do art. 260, III, do RILC. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia vigente estabelecida no Contrato.

Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato e no edital.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
- II. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- III. A qualquer tempo pela administração, desde que a contratada tenha executados todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela contratante o recebimento definitivo do objeto.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 3.1, alínea 'j', Anexo VII-F, da instrução normativa da Secretaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5/2017, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar, dentro de suas responsabilidades, todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- II. Designar empregado para realizar a gestão e fiscalização da execução do objeto deste Contrato e com poderes para representá-la;
- III. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes nas Normas Técnicas da CONTRATANTE, ABNT e outras aplicáveis;
- IV. Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços

- executados, relatórios entregues, medidos e aceitos;
- V. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
 - VI. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;
 - VII. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;
 - VIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
 - IX. Notificar por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;
 - X. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato;
 - XI. Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;
 - XII. Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência;
 - XIII. No exercício de suas atribuições fica assegurado à CONTRATANTE e seus prepostos
 - XIV. , sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgados necessários pela Valec; e
 - XV. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
 - XVI. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços objeto deste TR em conformidade com as leis, decretos, normas e especificações técnicas relacionadas a este TR;
- II. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste TR, assim como, deverá ser apresentado ART de trabalhos e estudos específicos quando exigidos.
- III. Para as atividades que necessitem de autorização prévia de órgãos competentes, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar toda a documentação necessária para viabilizar tal autorização junto a tais órgãos.
- IV. A equipe técnica mobilizada pela CONTRATADA, deverá ser composta por profissionais com autonomia nas técnicas necessárias para a execução dos serviços relacionados neste TR e deverão possuir os equipamentos e acessórios compatíveis para tais atividades.
- V. A CONTRATADA deverá implantar e manter os recursos (efetivo técnico e administrativo,

escritórios, moradias e demais instalações necessárias, veículos, aparelhamento administrativo, alimentação, telefonia, internet, equipamentos de proteção individual, etc.) necessários à realização dos serviços contratados. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados de forma a atender a demanda dos serviços previstos.

- VI. Cumprir rigorosamente os prazos definidos por este TR.
- VII. Vedação ao nepotismo, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010
- VIII. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados ou subcontratados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.
- IX. A CONTRATADA será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.
- X. É de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 76 da Lei 13.303/2016 e suas alterações.
- XI. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir omissões, falhas ou defeitos, a Valec procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a Valec se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.
- XII. A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.
- XIII. Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a Valec, nos prazos determinados.
- XIV. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente TR, sem ônus à Valec.
- XV. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da Valec;
- XVI. As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a Valec - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do Gestor do contrato.
- XVII. A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.
- XVIII. A abstenção eventual, por parte da Valec, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração

contratual.

- XIX. A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a Valec. Esta poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento e pagamento pela CONTRATADA dos encargos supramencionados.
- XX. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços deste contrato sem que haja, para isso, expressa autorização da CONTRATANTE.
- XXI. Ressalta-se que havendo a necessidade de substituição de qualquer profissional da equipe da CONTRATADA, a Valec deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, prazo este que a Valec poderá utilizar para análise curricular do profissional substituto. A substituição pretendida pela CONTRATADA somente será concretizada se aprovada pela Valec, ficando definido que o processo de substituição de um profissional não poderá trazer prejuízos ao andamento dos serviços.
- XXII. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrer a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.
- XXIII. Se formado consórcio, fica como obrigação do consórcio ter responsabilidade solidária na execução contratual.
- XXIV. Fica vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Valec; de veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se previamente autorizado pela Valec.
- XXV. A CONTRATADA deverá adotar conduta compatível com o Código de Ética da Valec e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Contratada.
- XXVI. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- XXVII. A CONTRATADA, como representante da CONTRATANTE, deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos a este Contrato.
- XXVIII. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Valec e na legislação de regência, associados ao objeto do contrato.
- XXIX. A CONTRATADA deve comunicar à Valec e às autoridades competentes eventuais

práticas ilícitas ocorridas na vigência deste CONTRATO, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

- XXX. A CONTRATADA deverá manter em seus escritórios, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, todos os registros dos serviços realizados (relatórios de atividades, boletins e resultados de inventários, monitoramentos, análises, plantas, laudos de avaliação, memoriais, medições, memórias de cálculo, etc.), obedecendo às seguintes disposições: - O arquivo deverá estar em local de fácil acesso e à disposição da CONTRATANTE e de outros órgãos de controle. As informações deverão ser relatadas de forma clara e legível.
- XXXI. Participar, quando demandada, das reuniões periódicas promovidas pela CONTRATANTE, no intuito de garantir a qualidade de execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- XXXII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço e contato telefônico da CONTRATADA.
- XXXIII. Respeitar as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- XXXIV. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA em tais encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.
- XXXV. A CONTRATADA deverá apresentar, quando do início do contrato, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, conforme preconiza o Decreto nº 9.507/2018 em seu artigo 8º, inciso I, como condição de pagamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do CONTRATO.

13.1. DIREITO DE DEFESA

É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por meio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

13.2. ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 8.6.1 (advertência) e 8.6.2 (multa), as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.

- I. Toda sanção aplicada será registrada no SICAF.
- II. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- III. As sanções previstas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Valec e/ou Ministro da Infraestrutura, quando for o caso.
- IV. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.3. SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Valec pelo descumprimento das obrigações. Em

todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

Não havendo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação da Valec, para recolher a importância correspondente à multa aplicada, sob pena de execução da garantia contratual.

14. DOCUMENTAÇÃO PARA CONSULTA

Os documentos que detalham tópicos abordados anteriormente e que subsidiarão a elaboração das Propostas dos Licitantes serão disponibilizados para download no endereço eletrônico da Valec (<http://www.valec.gov.br/>).

15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- I. Orçamento referencial
- II. Fichas de Composição dos Produtos
- III. Declaração de conhecimento do problema

Este Termo de Referência foi elaborada pela equipe técnica da SUGAT.

Brasília, 27 de janeiro de 2021.



ALEX RAIVA RAMPAZZO
Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial

Anexo I – Orçamento referencial

PLANILHA DE PREÇOS - FIOLEFICO						
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL (R\$)	
CUSTOS DIRETOS						
1. CONSULTORIA (CONS)						273.571,52
1.1. Consultoria	CONS	unid	8,00	R\$ 34.196,44	273.571,52	
2. DESAPROPRIAÇÃO (DESP)						8.817.393,60
2.1. Cadastro	DESP-1	unid	1207,00	R\$ 1.972,41	2.380.696,27	
2.2. Avaliação	DESP-2	unid	1207,00	R\$ 1.972,41	2.380.696,27	
2.3. Análise de conformidade	DESP-3	unid	1251,00	R\$ 704,83	881.739,36	
2.4. Emissão de escritura	DESP-4	unid	846,00	R\$ 833,80	705.391,49	
2.5. Registro de escritura/sentença	DESP-5	unid	2963,00	R\$ 827,28	2.451.235,42	
2.6. Vistoria cautelar	DESP-6	unid	20,00	R\$ 881,74	17.634,79	
3. GERENCIAMENTO (GERC)						12.171.055,68
3.1. Canal de atendimento ao expropriado	GERC-1	unid	24,00	R\$ 6.339,09	152.138,20	
3.2. Boletim de técnico-gerencial	GERC-2	unid	24,00	R\$ 225.671,66	5.416.119,78	
3.3. Gestão do patrimônio imobiliário	GERC-3	unid	48,00	R\$ 12.678,18	608.552,78	
3.4. Relatório semestral - PBA/IBAMA	GERC-4	unid	8,00	R\$ 4.107,73	32.861,85	
3.5. Elaboração e atualização de "as built" de desapropriação	GERC-5	unid	48,00	R\$ 5.324,84	255.592,17	
3.6. Implantação de marcos georreferenciados	GERC-6	unid	3753,00	R\$ 272,41	1.022.368,68	
3.7. Certificação de georreferenciamento de imóvel rural	GERC-7	unid	107,00	R\$ 3.184,95	340.789,56	
3.8. Elaboração de Cadastro Ambiental Rural (CAR)	GERC-8	unid	359,00	R\$ 542,44	194.736,89	
3.9. Regularização dominial	GERC-9	unid	347,00	R\$ 1.017,18	352.960,61	
3.10. Subsídio à elaboração de normas técnicas	GERC-10	unid	4,00	R\$ 25.863,49	103.453,97	
3.11. Elaboração de proposta de DUP	GERC-11	unid	2,00	R\$ 10.953,95	21.907,90	
3.12. Análise de transposição de faixa	GERC-12	unid	531,00	R\$ 1.168,97	620.723,84	
3.13. Atualização de sistemas gerenciais	GERC-13	unid	24,00	R\$ 38.541,68	925.000,23	
3.14. Diagnóstico para reassentamento	GERC-14	unid	2,00	R\$ 267.763,22	535.526,45	
3.15. Plano de reassentamento	GERC-15	unid	2,00	R\$ 760.690,98	1.521.381,96	
3.16. Relatório final	GERC-16	unid	2,00	R\$ 33.470,40	66.940,81	
4. ASSISTÊNCIA A POPULAÇÕES VULNERÁVEIS (ASPO)						534.523,34
4.1. Participação em reunião	ASPO	unid	694,00	R\$ 770,21	534.523,34	
5. GESTÃO DE INVASÕES E OCORRÊNCIAS (GINO)						1.824.569,28
5.1. Boletim de inspeção de trecho	GINO	Km	24420,00	R\$ 74,72	1.824.569,28	
6. REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL (RETE)						446.305,99
6.1. Recomposição total de cerca	RETE-1	metro	6425,00	R\$ 26,88	172.704,00	
6.2. Remoção de cerca	RETE-2	metro	6425,00	R\$ 0,59	3.790,75	
6.3. Demolição mecânica de construções	RETE-3	m²	6120,00	R\$ 11,73	71.787,60	
6.4. Transporte do entulho	RETE-4	tkm	66096,00	R\$ 0,65	42.962,40	
6.5. Transporte de mobiliário	RETE-5	unid	334,00	R\$ 449,86	150.253,24	
6.6. Corte e remoção de árvores	RETE-6	m³	400,00	R\$ 12,02	4.808,00	
7. RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV)						2.497.693,50
7.1. Elaboração de RGV	RGV	unid.	18,00	R\$ 138.760,75	2.497.693,50	
8. IMAGEAMENTO AÉREO (IMAG)						1.401.754,88
8.1. Imageamento aéreo por drone	IMAG	Km	24815,00	R\$ 56,49	1.401.754,88	
9. PERÍCIAS (PERI)						3.107.154,66
9.1. Elaboração de quesitos e impugnação de vistor	PERI-1	unid	481,00	R\$ 632,64	304.299,07	
9.2. Contestação de honorários	PERI-2	unid	468,00	R\$ 317,27	148.481,94	
9.3. Assistência técnica na perícia	PERI-3	unid	542,00	R\$ 2.534,22	1.373.546,87	
9.4. Análise do laudo pericial	PERI-4	unid	555,00	R\$ 1.267,18	703.283,02	
9.5. Manifestação complementar	PERI-5	unid	608,00	R\$ 949,91	577.543,76	
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS						12.873.967,50
Benefício e Despesas Indiretas - BDI (41,43%)				R\$ 31.074.022,45	12.873.967,50	
TOTAL GERAL						43.947.989,95

Anexo II – Fichas de composição dos produtos

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO DE CONSULTORIA										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO (R\$)			TOTAL
				NO MÊS	MESES	TOTAL	SALÁRIO	ENCARGOS	UNITÁRIO	
CUSTOS DIRETOS										
1. PESSOAL										
1.1.	P8060	Engenheiro consultor especial	mês	1,00	8	8,0	18.561,82	15.634,62	34.196,44	273.571,52
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO										
CUSTO DO SERVIÇO COM DURAÇÃO DE 1 MÊS										
273.571,52										
34.196,44										

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO DE IMAGEAMENTO AÉREO										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO (R\$)			TOTAL
				NO MÊS	MESES	TOTAL	SALÁRIO	ENCARGOS	UNITÁRIO	
CUSTOS DIRETOS										
1. PESSOAL										
1.1.	P8051	Geógrafo Júnior	mês	1,00	1	1,0	8.882,50	7.859,63	16.742,13	16.742,13
1.2.	P8155	Técnico em geoprocessamento pleno	mês	2,00	1	2,0	2.183,02	2.503,45	4.686,47	9.372,94
1.3.	P8113	Motorista de veículo leve	mês	1,00	1	1,0	1.676,06	2.175,46	3.851,52	3.851,52
2. VEÍCULOS										
2.1.	E8891	Veículo leve - tipo pick up 4x4 (s/ motorista)	mês	1,00	1	1,0			4.464,09	4.464,09
3. EQUIPAMENTOS E SOFTWARES										
3.1.	C1	Notebook Geoprocessamento	mês	1,00	1	1,0			139,57	139,57
3.2.	C2	Desktop para Geoprocessamento	mês	2,00	1	2,0			221,74	443,48
3.3.	C3	Monitor 27" 60Hz Full HD (1920x1080)	mês	2,00	1	2,0			32,78	65,56
3.4.	C4	Drone com PPK + base GNSS	mês	1,00	1	1,0			3.575,21	3.575,21
3.5.	C6	GPS de navegação	mês	1,00	1	1,0			65,84	65,84
3.6.	C7	Rádio comunicador	mês	2,00	1	2,0			43,34	86,68
3.7.	C10	Software: Pix4D mapper	mês	3,00	1	3,0			1.345,76	4.037,28
4. DIÁRIAS										
4.1.	D1	Diárias	unid	34,00	1	34,0			177,00	6.018,00
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (mensal)										
48.862,30										
RENDIMENTO MÉDIO DA EQUIPE PARADIGMA (km/mês)										
865,00										
PREÇO UNITÁRIO DO KM IMAGEADO (R\$/km)										
56,49										

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO "DESAPROPRIAÇÃO"

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		TOTAL	SALÁRIO	ENCARGOS	CUSTO (R\$)		TOTAL
				NO MÊS	MESES				UNITÁRIO	TOTAL	
CUSTOS DIRETOS											
1. PESSOAL											
1.1.	P8066	Engenheiro pleno	mês	4,00	24	96,00	10.124,53	8.873,62	18.998,15		6.472.779,60
1.2.	P8001	Advogado júnior	mês	4,00	24	96,00	4.438,04	4.334,11	8.772,15		1.823.822,40
1.3.	P8020	Assistente social pleno	mês	2,00	24	48,00	3.675,44	3.729,49	7.404,93		842.126,40
1.4.	P8038	Chefe de escritório	mês	2,00	24	48,00	3.374,76	3.471,97	6.846,73		355.436,64
1.5.	P8163	Topógrafo	mês	3,00	24	72,00	1.926,61	2.342,64	4.269,25		328.643,04
1.6.	P8143	Técnico auxiliar jurídico	mês	4,00	24	96,00	2.291,36	2.599,61	4.890,97		307.386,00
1.7.	P8147	Técnico de obras	mês	5,00	24	120,00	2.865,43	2.992,78	5.858,21		469.533,12
1.8.	P8155	Técnico em geoprocessamento	mês	2,00	24	48,00	2.183,02	2.503,45	4.686,47		702.985,20
1.9.	P8113	Motorista de veículo leve	mês	4,00	24	96,00	1.676,06	2.175,46	3.851,52		224.950,56
1.10.	P8026	Auxiliar administrativo	mês	3,00	24	72,00	1.501,20	2.091,40	3.592,60		369.745,92
1.11.	P8028	Auxiliar de topografia	mês	3,00	24	72,00	1.109,34	1.767,33	2.876,67		254.347,20
1.12.	P8025	Auxiliar	mês	8,00	24	192,00	1.198,99	1.856,65	3.055,64		207.120,24
2. VEÍCULOS											
2.1.	E8889	Veículo leve - tipo hatch (s/ motorista)	mês	3,00	24	72,00			1.953,00		569.168,64
2.2.	E8891	Veículo leve - tipo pick up 4x4 (s/ motorista)	mês	4,00	24	96,00			4.464,09		140.616,00
3. EQUIPAMENTOS E SOFTWARES											
3.1.	C5	GPS Geodésico de dupla frequência - RTK	mês	3,00	24	72,00			2.112,12		428.552,64
3.2.	C6	GPS de navegação	mês	4,00	24	96,00			65,84		6.320,64
3.3.	C7	Rádio comunicador	mês	12,00	24	288,00			43,34		12.481,92
3.4.	C8	Instrumental de topografia (Estação Total)	mês	2,00	24	48,00			577,50		27.720,00
3.5.	C9	Software: Autocad Civil 3D	mês	4,00	24	96,00			835,94		80.250,24
3.6.	C11	Software: Topograph	mês	2,00	24	48,00			312,54		15.001,92
3.7.	C12	Software: Arcgis Desktop Advanced	mês	2,00	24	48,00			7.323,87		351.545,76
4. IMÓVEIS											
4.1.	I1	Imóvel Comercial	mês	3,00	24	72,00			2.791,17		342.408,24
4.2.	I3	Imóvel Residencial	mês	6,00	24	144,00			982,25		200.964,24
5. MOBILIÁRIO											
5.1.	M1	Mobiliário de escritório	mês	3,00	24	72,00			6.469,20		787.644,00
5.2.	M2	Mobiliário de residência	mês	6,00	24	144,00			84,30		465.782,40
5.3.	M3	Custos diversos - escritório	mês	3,00	24	72,00			2.291,70		12.139,20
5.4.	M4	Custos diversos - residencial	mês	6,00	24	144,00			1.005,00		165.002,40
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (24 meses)											8.817.393,60

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO "GERENCIAMENTO"

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			ENCARGOS	SALÁRIO	TOTAL	CUSTO (R\$)		TOTAL
				NO MÊS	MESES	TOTAL				UNITÁRIO	TOTAL	
CUSTOS DIRETOS												
1. PESSOAL												
1.1.	P8061	Engenheiro coordenador	mês	1,00	24	24,0	13.155,07	15.468,18	28.623,25	28.623,25	10.086.989,28	
1.2.	P8067	Engenheiro sênior	mês	1,00	24	24,0	11.327,08	13.185,61	24.512,69	24.512,69	686.958,00	
1.3.	P8066	Engenheiro pleno	mês	2,00	24	48,0	8.873,62	10.124,53	18.998,15	18.998,15	588.304,56	
1.4.	P8065	Engenheiro Júnior	mês	3,00	24	72,0	7.878,13	8.882,50	16.760,63	16.760,63	1.206.765,36	
1.5.	P8052	Geógrafo pleno	mês	2,00	24	48,0	8.184,48	9.288,81	17.473,29	17.473,29	838.717,92	
1.6.	P8002	Advogado pleno	mês	5,00	24	120,0	5.525,87	5.917,38	11.443,25	11.443,25	1.373.190,00	
1.7.	P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	mês	1,00	24	24,0	4.823,34	5.081,33	9.904,67	9.904,67	237.712,08	
1.8.	8331	Administrador pleno	mês	2,00	24	48,0	3.946,01	4.234,83	8.180,84	8.180,84	392.680,32	
1.9.	P8020	Assistente social pleno	mês	2,00	24	48,00	3.729,49	3.675,44	7.404,93	7.404,93	355.436,64	
1.10.	P8038	Chefe de escritório	mês	2,00	24	48,0	3.471,97	3.374,76	6.846,73	6.846,73	328.643,04	
1.11.	P8163	Topógrafo	mês	2,00	24	48,00	2.342,64	1.926,61	4.269,25	4.269,25	204.924,00	
1.12.	P8143	Técnico auxiliar jurídico	mês	5,00	24	120,00	2.599,61	2.291,36	4.890,97	4.890,97	586.916,40	
1.13.	P8147	Técnico de obras	mês	5,00	24	120,0	2.992,78	2.865,43	5.858,21	5.858,21	702.985,20	
1.14.	P8159	Técnico em informática - programador	mês	2,00	24	48,0	3.203,94	3.203,94	6.411,43	6.411,43	307.748,64	
1.15.	P8155	Técnico em geoprocessamento	mês	1,00	24	24,0	2.503,45	2.183,02	4.686,47	4.686,47	112.475,28	
1.16.	P8135	Secretária	mês	2,00	24	48,0	2.355,62	1.968,40	4.324,02	4.324,02	207.552,96	
1.17.	P8028	Auxiliar de topografia	mês	2,00	24	48,00	1.767,33	1.109,34	2.876,67	2.876,67	138.080,16	
1.18.	P8026	Auxiliar administrativo	mês	2,00	24	48,00	2.031,40	1.501,20	3.532,60	3.532,60	169.564,80	
1.19.	P8025	Auxiliar	mês	5,00	24	120,00	1.856,65	1.198,99	3.055,64	3.055,64	366.676,80	
1.20.	P8113	Motorista de veículo leve	mês	4,00	24	96,0	2.175,46	1.676,06	3.851,52	3.851,52	369.745,92	
2. VEÍCULOS												
2.1.	E8889	Veículo leve - tipo hatch (s/ motorista)	mês	2,00	24	48,0			1.953,00	1.953,00	93.744,00	
2.2.	E8891	Veículo leve - tipo pick up 4x4 (s/ motorista)	mês	5,00	24	120,0			4.464,09	4.464,09	535.690,80	
3. EQUIPAMENTOS E SOFTWARES												
3.1.	C5	GPS Geodésico de dupla frequência - RTK	mês	2,00	24	48,0			2.112,12	2.112,12	101.381,76	
3.2.	C6	GPS de navegação	mês	7,00	24	168,0			65,84	65,84	11.061,12	
3.3.	C7	Rádio comunicador	mês	6,00	24	144,0			43,34	43,34	6.240,96	
3.4.	C8	Instrumental de topografia (Estação Total)	mês	1,00	24	24,0			577,50	577,50	13.860,00	
3.5.	C9	Software: Autocad Civil 3D	mês	3,00	24	72,0			835,94	835,94	60.187,68	
3.6.	C11	Software: Topograph	mês	1,00	24	24,0			312,54	312,54	7.500,96	
3.7.	C12	Software: Arcgis Desktop Advanced	mês	1,00	24	24,0			7.323,87	7.323,87	175.772,88	
4. IMÓVEIS												
4.1.	I1	Imóvel Comercial	mês	3,00	24	72,0			2.660,98	2.660,98	191.590,56	
4.2.	I3	Imóvel Residencial	mês	5,00	24	120,0			1.178,70	1.178,70	141.444,00	
5. MOBILIÁRIO												
5.1.	M1	Mobiliário de escritório	mês	3,00	24	72,0			6.037,92	6.037,92	745.591,68	
5.2.	M2	Mobiliário de residência	mês	5,00	24	120,0			101,16	101,16	12.139,20	
5.3.	M3	Custos diversos - escritório	mês	3,00	24	72,0			2.138,92	2.138,92	154.002,24	
5.4.	M4	Custos diversos - residencial	mês	5,00	24	120,0			1.206,00	1.206,00	144.720,00	
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO											12.171.055,68	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO "ASSISTÊNCIA A POPULAÇÕES VULNERÁVEIS"										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO (R\$)			TOTAL
				NO MÊS	MESES	TOTAL	SALÁRIO	ENCARGOS	UNITÁRIO	
CUSTOS DIRETOS										
1.	PESSOAL									7.404,93
1.1.	P8020	Assistente social pleno	mês	1,00	1	1,00	3.675,44	3.729,49	7.404,93	7.404,93
4.	DIÁRIAS									3.894,00
4.1.	D1	Diárias	unid	22,00	1	22,0		177,00		3.894,00
CUSTO TOTAL MENSAL										11.298,93
NÚMERO DE REUNIÕES NO MÊS (estimativa)										14,67
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (unitário)										770,21

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO "GESTÃO DE INVASÕES E OCORRÊNCIAS"												
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			SALÁRIO	ENCARGOS	CUSTO (R\$)	UNITÁRIO	TOTAL	
				NO MÊS	MESES	TOTAL						
CUSTOS DIRETOS												
1.	PESSOAL											
1.1.	P8155	Técnico em geoprocessamento	mês	2,00	24	48,0	2.183,02	2.503,45	4.686,47		922.470,72	
1.2.	P8147	Técnico de obras	mês	2,00	24	48,0	2.865,43	2.992,78	5.858,21		224.950,56	
1.3.	P8026	Motorista de veículo leve	mês	2,00	24	48,0	1.676,06	2.175,46	3.851,52		281.194,08	
1.4.	P8026	Auxiliar administrativo	mês	1,00	24	24,0	1.501,20	2.031,40	3.532,60		184.872,96	
1.5.	P8025	Auxiliar	mês	2,00	24	48,0	1.198,99	1.856,65	3.055,64		84.782,40	
2.	VEÍCULOS											
2.1.	E8891	Veículo leve - tipo pick up 4x4 (s/ motorista)	mês	2,00	24	48,0			4.464,09		214.276,32	
3.	EQUIPAMENTOS E SOFTWARES											
3.1.	C6	GPS de navegação	mês	2,00	24	48,0			65,84		354.706,08	
3.2.	C12	Software: Arcgis Desktop Advanced	mês	2,00	24	48,0			7.323,87		31.160,32	
4.	IMÓVEIS											
4.1.	I1	Imóvel Comercial	mês	1,00	24	24,0			2.010,06		67.100,64	
4.2.	I3	Imóvel Residencial	mês	1,00	24	24,0			785,80		48.241,44	
5.	MOBILIÁRIO											
5.1.	M1	Mobiliário de escritório	mês	1,00	24	24,0			3.881,52		18.859,20	
5.2.	M2	Mobiliário de residência	mês	1,00	24	24,0			67,44		147.071,52	
5.3.	M3	Custos diversos - escritório	mês	1,00	24	24,0			1.375,02		93.156,48	
5.4.	M4	Custos diversos - residencial	mês	1,00	24	24,0			804,00		1.618,56	
6.	DIÁRIAS											
6.1.	D1	Diárias	unid	28,00	24	672,0			177,00		33.000,48	
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (para 24 meses)										118.944,00	1.824.569,28	
QUANTITATIVO EM 24 MESES (km)										118.944,00	24.420,00	
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$/km)											74,72	

Descrição do serviço	Unidade	Código	Preço unitário	Fonte
Recomposição total de cerca	metro	RETE-1	R\$ 26,88	Orçamento VALEC (padrão de cerca 5 fios)
Remoção de cerca	metro	RETE-2	R\$ 0,59	SI-CRO (cód. 1600966)
Demolição mecânica de construções	m²	RETE-3	R\$ 11,73	SI-CRO (cód. 1600896)
Transporte do entulho	tkm	RETE-4	R\$ 0,85	Orçamento VALEC
Transporte de mobiliário	unid	RETE-5	R\$ 449,86	Composição em aba própria
Corte e remoção de árvores	m³	RETE-6	R\$ 12,02	SI-CRO (cód. 4915768)

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
					DATA BASE:	Jan/20		BA	
COMPOSIÇÃO DE PREÇO									
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	UNIDADE:	UND	UTILIZAÇÃO		QUANT.	CUSTO OPERACIONAL		CUSTO UNITÁRIO	CUSTO HORÁRIO
			PROD.	IMPROD.		PROD.	IMPROD.		
Transporte de mobiliário									
EQUIPAMENTO (A)									
E9806 CAMINHÃO CARROÇERIA COM CAPACIDADE DE 9T - 136 KW			0,5000		1,00000	0,5000	113,3926	44,5844	78,9685
(A) = TOTAL									78,9685
MÃO DE OBRA (B)									
P9824 SERVENTE H					2,00000				33,4774
(B) = TOTAL									33,4774
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE =					0,2500 UNID				112,4659
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A + B) / (C)									449,8636
MATERIAL (E)									
(E) = TOTAL									
TEMPO FIXO (F)									
(F) = TOTAL									
MOMENTO DE TRANSPORTE (G)									
(G) = TOTAL									
CUSTO DIRETO TOTAL = (D) + (E) + (F) + (G)									
B.D.I.									
PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL									
0,00%									
449,86									

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE RGV										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO (R\$)				TOTAL
				NO MÊS	MESES	TOTAL	SALÁRIO	ENCARGOS	UNITÁRIO	
CUSTOS DIRETOS										
1. PESSOAL										
1.1.	P8066	Engenheiro pleno	mês	1,00	2,5	2,5	10.124,53	8.873,62	18.998,15	113.671,28
1.2.	P8065	Engenheiro júnior	mês	1,00	2,5	2,5	8.882,50	7.878,13	16.760,63	47.495,38
1.3.	P8147	Técnico de obras	mês	1,00	2,5	2,5	2.865,43	2.992,78	5.858,21	41.901,58
1.4.	P8113	Motorista de veículo leve	mês	1,00	2,5	2,5	1.676,06	2.175,46	3.851,52	14.645,53
2. VEÍCULOS										
2.1.	E8891	Veículo leve - tipo pick up 4x4 (s/ motorista)	mês	1,00	2,5	2,5			4.464,09	11.160,23
3. EQUIPAMENTOS E SOFTWARES										
3.5.	C6	GPS de navegação	mês	2,00	2,5	5,0			65,84	329,20
3.6.	C7	Rádio comunicador	mês	3,00	2,5	7,5			43,34	325,05
4. DIÁRIAS										
4.1.	D1	Diárias	unid	75,00	1	75,0			177,00	13.275,00
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (unitário)										138.760,75

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO "ELABORAÇÃO DE QUESITOS E IMPUGNAÇÃO DE VISTOR"										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO (R\$)				TOTAL
				NO MÊS	MESES	TOTAL	SALÁRIO	ENCARGOS	UNITÁRIO	
CUSTOS DIRETOS										
1. PESSOAL										
1.1.	P8066	Engenheiro pleno	mês	1,00	0,0333	0,03	10.124,53	8.873,62	18.998,15	632,64
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (unitário)										632,64

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO "CONTESTAÇÃO DE HONORÁRIOS"										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO (R\$)				TOTAL
				NO MÊS	MESES	TOTAL	SALÁRIO	ENCARGOS	UNITÁRIO	
CUSTOS DIRETOS										
1. PESSOAL										
1.1.	P8066	Engenheiro pleno	mês	1,00	0,0167	0,0167	10.124,53	8.873,62	18.998,15	317,27
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (unitário)										317,27

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO "ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA PERÍCIA"										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO (R\$)			
				NO MÊS	MESES	TOTAL	SALÁRIO	ENCARGOS	UNITÁRIO	TOTAL
CUSTOS DIRETOS										
1.	PESSOAL									
1.1.	P8066	Engenheiro pleno	mês	1,00	0,0667	0,1	10.124,53	8.873,62	18.998,15	1.267,18
1.2.	P8113	Motorista	mês	1,00	0,0667	0,1	1.676,06	2.175,46	3.851,52	256,90
2.	VEÍCULOS									
2.1.	E8891	Veículo leve - tipo pick up 4x4 (s/ motorista)	mês	1,00	0,0667	0,1			4.464,09	297,75
3.	EQUIPAMENTOS E SOFTWARES									
3.5.	C6	GPS de navegação	mês	1,00	0,0667	0,1			65,84	4,39
4.	DIÁRIAS									
4.1.	D1	Diárias	unid	4,00	1	4,0			177,00	708,00
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (unitário)										2.534,22

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO "ANÁLISE DE LAUDO PERICIAL"										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO (R\$)			
				NO MÊS	MESES	TOTAL	SALÁRIO	ENCARGOS	UNITÁRIO	TOTAL
CUSTOS DIRETOS										
1.	PESSOAL									
1.1.	P8066	Engenheiro pleno	mês	1,00	0,0667	0,0667	10.124,53	8.873,62	18.998,15	1.267,18
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (unitário)										1.267,18

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O SERVIÇO "MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR"										
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE			CUSTO (R\$)			
				NO MÊS	MESES	TOTAL	SALÁRIO	ENCARGOS	UNITÁRIO	TOTAL
CUSTOS DIRETOS										
1.	PESSOAL									
1.1.	P8066	Engenheiro pleno	mês	1,00	0,05	0,0500	10.124,53	8.873,62	18.998,15	949,91
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (unitário)										949,91

ANEXO III – Declaração de conhecimento do problema

Declaração de Conhecimento do problema

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF
sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da lei, que se
compromete a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em
instruções e/ou normas vigentes, esclarecendo que tem pleno conhecimento das condições e
peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre os locais dos serviços, ainda, ciente
de que não poderá alegar desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços
novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros das condições contratuais.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do declarante)

